QUINTA COMISSÃO - SINDIPA
Fls: _____

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa
Processo Administrativo

CAPA DE PROCESSO

AUTUAÇÃO: 16 / 08 / 16 **PROCESSO Nº** PA 080/2016 **PORTARIA Nº** 1.253/2016

DENUNCIADO(S):

NOME: Antônio José Leão Teixeira - ME

END.: C.N.P.J. [redacted]

DENUNCIANTE(S):

NOME: Séc. Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

NOME:

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	
	ENTRADA	SAÍDA		ENTRADA	SAÍDA

NÚMERO DE FOLHAS CONTIDAS NO PROCESSO

001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020
021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	034	035	036	037	038	039	040
041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	054	055	056	057	058	059	060
061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	074	075	076	077	078	079	080
081	082	083	084	085	086	087	088	089	090	091	092	093	094	095	096	097	098	099	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200

O PREENCHIMENTO DESTA CAPA É EXCLUSIVO DA PREFEITURA

QUINTA COMISSÃO - CMVC/PA - Fls: 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 18/08/16 à 18/08/16 na forma da Lei orgânica.

PORTARIA N.º 1.253/2016

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE EMPRESA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 17.204/2016 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia de irregularidade praticada, em tese, pela empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o [redacted] em virtude do descumprimento das cláusulas sétima (item 7.2) e oitava (item 8.3) do Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS, decorrente de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP) n.º 002/2013 SMS, vez que deixou de corrigir os vícios/defeitos oriundos da execução da construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 897/2015 oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e documentos anexos;

CONSIDERANDO que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tal fato constitui infração prevista na Leis n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos da Constituição Federal de 1988 e do art. 15 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo em face de Empresa tramita, no âmbito desta Administração Pública, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 14.873/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo na forma do art. 7º do Decreto Municipal n.º 14.873/2012, para apurar denúncia de irregularidade praticada, em tese, pela empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.051.873/0001-84, em virtude do descumprimento das cláusulas sétima (item 7.2) e oitava (item 8.3) do Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS, decorrente de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP) n.º 002/2013 SMS, vez que deixou de corrigir os vícios/defeitos oriundos da execução da construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 897/2015 oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e documentos anexos,

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 03

sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação das penalidades de multa e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993 e da Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS;

Art. 2º - Nomear os servidores Francisco dos Reis Fonseca, Luciana Oliveira Sousa e Vanusa Oliveira Macedo, os dois primeiros lotados na Secretaria Municipal de Administração e a última lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão de inquérito para apuração da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 13 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012;

Art. 6º - Suspender, cautelarmente, a empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames até a conclusão do Processo Administrativo e resguardar o interesse público;

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 11 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDWALDO ALVES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

QUINTA COMISSÃO
Fls: 04
SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 10:10 horas, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé n.º 351, Centro, aí presentes ***Francisco dos Reis Fonseca, Luciana Oliveira Sousa e Vanusa Oliveira Macedo***, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 080/2016, designada pelo Secretário Municipal de Administração – Sr. Edwaldo Alves Silva, por meio da Portaria nº 1.253/2016, de 11 de agosto de 2016, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, DELIBERANDO-SE preliminarmente ***designar o secretário, comunicar a instalação à autoridade instauradora, examinar os autos do processo, comunicar a suspensão cautelar do denunciado do registro cadastral de fornecedores do município às Secretarias Municipais***, para constar, eu, **Francisco dos Reis Fonseca**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Luciana Oliveira Sousa
Membro

Vanusa Oliveira Macedo
Membro

05
QUINTA COMISSÃO
Fls: 05
SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

PORTARIA N.º 086/2016

NOMEIA SECRETÁRIO PARA A COMISSÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 080/2016, designada pelo Secretário Municipal de Administração – Sr. Edwaldo Alves Silva, por meio da Portaria nº 1.253/2016, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições contidas no Decreto Municipal nº 14.873/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR **Vanus*a Oliveira Macedo, Auxiliar Administrativo, Mat.13193-3*** para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

Vitória da Conquista – Bahia, 16 de agosto de 2016

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 06

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2016, em vista da Portaria n.º 086/2016, de 16 de agosto do ano de 2016, do Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 080/2016, compareceu na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 11, Centro, a servidora **Vanus*a Oliveira Macedo, Auxiliar Administrativo, Mat.13193-3,*** para prestar compromisso quanto às atribuições, os direitos e deveres da função de secretária da referida Comissão de Inquérito, tendo declarado que os compreendera e que assume o compromisso de fielmente desempenhá-los. Diante disso, após a constatação de que não existe nenhum impedimento para o exercício da função, foi deferido o compromisso pelo Presidente da Comissão de Inquérito. Do que, para constar, eu **Francisco dos Reis Fonseca**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Secretário.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Vanus*a Oliveira Macedo*
Secretária

07

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 07

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2016, em vista de decisão constante na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos de 16 de agosto de 2016, fl. 04, juntei aos autos do Processo Administrativo nº 080/2016 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

a) FAI – Folha de Acompanhamento de Informações (fls. 09);
b) Notificação a empresa expedida em 12/03/2015(fls.10 a 12)
c) Resposta da empresa a Notificação em 01/04/2015(fls.13)
d) Ofício nº.001/2015 – Coordenação de Obras/SEINFRA(fls.14 a 15)
e) CI nº.0317/2015 – Coordenação de Obras/SEINFRA(fls.16)
f) CI nº. 897/2015 – DA/SEINFRA C.A(fls. 17)
g) Comprovante de encaminhamento Remessa 1464(fls.18).
h) Comprovante de encaminhamento Remessa 3377(fls.19)
i) FAI – Folha de Acompanhamento de Informações (fls. 20).

j) Comprovante de encaminhamento Remessa 0220(fls.21)

k) Cópia CI nº.001/2016 – SEINFRA C.A(fls.22 a 23)
l) Cópia de protocolo nº.32 SEINFRA – A Antônio Leão Teixeira-ME(fls.24)
m) CI nº.031/2015 – PGM(fls.25)
n) Comprovante de encaminhamento Remessa 0312(fls.26)

o) Comprovante de encaminhamento Remessa 2670(fls.27)
p) CI nº. 100/2016 – SEINFRA C.A(fls.28)
q) Cópia de contrato nº.475/2013 SMS(fls.29 a 34)

08

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 06

r) Publicação do Diário Oficial de 29 de julho de 2013(fls.35)
s) Cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.475/2013 SMS(fls.36)
t) Publicação do Diário Oficial de 08 de abril de 2014(fls.37)
u) Cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº.475/2013 SMS(fls.38 a 39)
v) Publicação do Diário Oficial de 26 de agosto de 2014(fls.40 a 41)
w) Cópia do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº.475/2013 SMS (fls.42)
x) Publicação do Diário Oficial de 19 de novembro de 2014(fls.43 a 44)
y) Cópia do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº.475/2013 SMS(fls.45 a 46)
z) Publicação do Diário Oficial de 20 de março de 2015(fls.47)
aa) CI nº.06/2016 – PGM/PAD(fls.48)
bb)CI nº.370/2016 – SEINFRA C.A(fls.49)
cc) Cópia de Ordem de Serviço – SEINFRA(fls.50)
dd) Comprovante de encaminhamento Remessa nº.3220(fls.51)
ee) Parecer Jurídico nº.218/2016 – PGM/PAD(fls.52 a 56)
ff) CI nº.930/2016 – PAD(fls.57)
gg)Comprovante de encaminhamento Remessa n°.3795(fls.58)
hh)CI n°.650/2016 – SEINFRA C.A(fls.59)
ii) CI nº.0250/2016- SEINFRA C.A(fls.60)
jj) Cópia de CI n°.627/2016 – SEINFRA(fls.61)
kk)Cópia da CI nº.930/2016 – PAD(fls.62)
ll) CI nº.0317/2015 – SEINFRA C.A(fls.63)
mm) Cópia de Ofício nº.001/2015 – SEINFRA C.A(fls.64 a 65)
nn)Cópia de resposta a Notificação ao Contrato n°.475/2013 SMS(fls.66)
oo)Cópia de Notificação - SEINFRA a Antônio Leão Teixeira-ME (fls.67 a 69)
pp) Relatório Situacional da Obra – SEINFRA(fls.70 a 71)
qq)Relatório Fotográfico Patologias da Obra – SEINFRA(fls.72 a 76)
rr) Cópia do Parecer Jurídico nº.382/2015 – PGM/SMS(fls.77 a 80)

Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretário da Comissão, o presente termo.

Vanusa Oliveira Macedo
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E ZELADORIA
SERVIÇO DE PROTOCOLO

09

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - FLS: 09

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES PROCESSO Nº

I - MOVIMENTO INICIAL

PARA: ☐ IPTU ☐ POSTURAS ☐ SAÚDE ☐ IGR ☐ FISCO ☐ _____
☐ SEMAI ☐ RECEITAS DIVERSAS ☐ OBRAS ☐ PROCURADORIA

DATA: / /

REQUISITANTE:

ASSUNTO: ☐ CND ☐ PRÉ VISTORIA ☐ REMISSÃO ☐ INSCRIÇÃO ☐ BAIXA ☐ REQUERIMENTO
☐ CARTA CONVITE Nº _____ ☐ OUTRO: _____

DO SETOR: ☐ PROTOCOLO
☐ OUTRO: _____

RUBRICA E NOME:

- TRÂMITE

DATA	SETOR / INFORMAÇÕES	RUBRICA
24/05/2018	Procedimento distribuído à Comissão nº 05.	Rafael Meira de Araújo Agente Administrativo Mat. 07-15116-0

QUINTA COMISSÃO
Fls: 10
SINDIPA

Vitória da Conquista, 12 de março de 2015.

À Empresa

ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME.

Endereço: Quadra 206, s/n, Lote 01, sala 215, PAVMT 02, Águas Claras, Brasília /DF.

At: Sr. **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA**

Endereço: Rua 20, ED Park Avenue, Sul Águas Claras, Brasília /DF.

Obra: *Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos,*

***Contrato* nº:** 475/2013SMS,

NOTIFICAÇÃO

Notificamos a empresa Antônio José Leão Teixeira – ME., empresa sediada na Quadra 206, s/n, Lote 01, sala 215, PAVMT 02, Águas Claras, Brasília /DF., inscrita no CNPJ/MF sob o nº [redacted], representada pelo sócio gerente Sr. **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME.**, portador da carteira de identidade profissional nº [redacted] e CPF nº [redacted], para sanar as irregularidades apontadas abaixo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento deste documento ou apresentar justificativa:

Patologias encontradas em Visita Técnica à obra, conforme Relatório Fotográfico em anexo.

1. Casa de Resíduos:
    - Deformação excessiva na Laje dos 04 ambientes o que exige regularização com urgência, considerando que a mesma poderá perder sua estabilidade;
    - Trincas verticais entre pilares e alvenaria estrutural;
    - Trincas na alvenaria estrutural;
    - Armadura exposta das vigotas treliçadas;
    - Desplacamento da alvenaria de vedação;
    - Desplacamento de laje;

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA
Fls: 11

- Lajotas danificadas;
- Trincas no perímetro da sarjeta;
- Trincas no passeio de proteção da obra;
- Surgimento de fendas na laje, facilitando a percolação de água pluvial;
- Trincas na capa de recobrimento da laje;

Em tempo informamos que tais inconformidades devem ser sanadas, sem quaisquer ônus da CONTRATANTE, conforme previsto no item 7.2 da Cláusula Sétima e no item 8.3 da Cláusula Oitava;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 – Substituir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução do objeto sob concessão ou de equipamentos empregados;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.3 – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que, eventualmente, venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Salientamos que o não atendimento a esta notificação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, ensejará a aplicação das penalidades abaixo, previstas na Cláusula Décima (Das Penalidades) do Contrato 475/2013 SMS:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – o descumprimento pela contratada das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87 da lei 8666/93, garantida a prévia defesa, na aplicação das seguintes sanções:

10.1.1. Advertência

QUINTA COMISSÃO
FLS. 17
SINDIPA

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária para participar de licitação pelo prazo de 02 (dois anos);

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos, e após decorridos o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.

10.2 As multas acima previstas deverão ser recolhidas ao Departamento do Tesouro do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

Além das penalidades acima citadas, caso não cumpra com o quanto solicitado nesta notificação estará a empresa sujeita, também, às demais sanções administrativas, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições da Lei Federal nº 12.462/2011.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Danilo Freires da Silva
Engº Civil – SEINFRA
CREA – BA 89253

Diego Costa Moreira
Coord. de Fiscalização de Obras
Engº Civil – CREA-BA 76.197

ENGENHARIA ESTRUTURA

Resposta - Ofício

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 13

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls:

Resposta a Notificação do Contrato nº 475/2013 SMS

Ao Sr. Danilo Freire da Silva – SEINFRA / Sr. Diego Costa Moreira – Coordenador de Fiscalização de Obras.

A empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – EPP (NOME FANTASIA: ENGENHARIA & ESTRUTURA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [redacted], com sede à QUADRA 206 SUL, CONJ. 01 EDF. BERCY VILLAGE, SALA 215 ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, responder a Notificação do Contrato nº 475/2013 SMS, **referente a serviços de reparos na execução do depósito de resíduos**, com relação aos serviços prestados para conclusão da construção do **Laboratório Oficial de Medicamentos, objeto do Convênio Federal nº 263/2003**, **CONTRATO N.º 475/2013 SMS** firmado com o Ministério da Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Venho informar, que todos os reparos que se fizerem necessários, serão realizados. Mas para tanto, a empresa precisa de informação descritiva dos serviços a serem reparados. E serviços complementares deverão ser orçados com base em um projeto executivo, acompanhado de memorial descritivo. Para assim, os referidos serviços serem programados e planejados para sua realização.

Dessa forma, declaro estar ciente dos meus deveres, e disposto a reparar qualquer serviço que for da responsabilidade da execução contratada.

Vitória da Conquista, 01 de abril de 2015.

Antônio José Leão Teixeira
Engº Civil CREA-BA: 30154/D
Engenharia & Estrutura

QUINTA COMISSÃO
Fls: 11
SINDIPA

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2015

Ofício 001/2015

A Sua Senhoria o Senhor
Antônio José Leão Teixeira
M.D.: Proprietário da Empresa Antônio José Leão Teixeira - ME.
Endereço: Quadra 206, s/n, Lote 01, sala 215, PAVMT 02, Águas Claras, Brasília /DF.

Ref. Obra: *Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos*, Contrato nº: 475/2013SMS.

Senhor.

Em atendimento ao ofício recebido da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME,** em 01 de abril de 2015, referente ao contrato nº 475/2013 SMS, da obra de *Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos,* encaminhamos em anexo, o projeto do reforço estrutural, bem como as especificações técnicas para resolução das patologias encontradas e apontadas em notificação do dia 12 de março de 2015.

Ressaltamos que todos os serviços constantes da especificação técnica, em anexo, correspondem aos itens necessários à correção dos vícios/defeitos decorrentes da execução do objeto do contrato original da obra, não havendo serviços complementares a serem orçados.

Assim sendo, informamos que tais inconformidades devem ser sanadas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no item 7.2 da Cláusula Sétima e no item 8.3 da Cláusula Oitava;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 – Substituir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução do objeto sob concessão ou de equipamentos empregados;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.3 – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que, eventualmente, venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Danilo Freires da Silva
SEINFRA - PMVC
Eng. Civil - CREA-BA 89.253

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA
Fls: 15

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – o descumprimento pela contratada das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87 da lei 8666/93, garantida a prévia defesa, na aplicação das seguintes sanções:

10.1.1. Advertência

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária para participar de licitação pelo prazo de 02 (dois anos):

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos, e após decorridos o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.

10.2 As multas acima previstas deverão ser recolhidas ao Departamento do Tesouro do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

Além das penalidades acima citadas, caso não cumpra com o quanto solicitado, estará à empresa sujeita, também, às demais sanções administrativas, conforme disposto nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições da Lei Federal nº 12.462/2011.

Diante do exposto, solicitamos a V.Sª. que apresente a esta Coordenação de Obras, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, um cronograma para execução dos serviços de reparo, ficando fixado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos referidos serviços, contado da data da apresentação do cronograma.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Danilo Freires da Silva
Engº Civil – SEINFRA
CREA – BA 89253

Diego Costa Moreira
Coordenação de Obras
Engº Civil – CREA-BA 76.197

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 16

Em, 19 de Agosto de 2015.

CI nº 0317/2015

A Sua Senhoria a Senhora
Jocélia Rocha Lima de Brito
Coordenadora do Núcleo Administrativo – SEINFRA
Vitória da Conquista – Bahia

Assunto: Informações sobre o andamento da Notificação da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME.**

Senhora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis junto aos setores competentes, os encaminhamentos realizados por está coordenação, para acionar a empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME.**, a realizar a reestruturação da casa de Resíduos da Obra de *Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos,* contrato nº 475/2013 SMS.

Documentos tramitados:

- Enviamos à Empresa contratada uma Notificação datada de 12 de março de 2015, constando as patologias encontradas na obra, bem como o prazo para sanar as pendências ou apresentar justificativa.
- Recebemos da Empresa a justificativa no dia 01 de abril de 2015, esclarecendo que estaria disposta a realizar todos os reparos que se fizessem necessários, mas para tento, foi solicitado da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – PMVC, informações para executar a reestruturação.
- Enviamos à empresa o ofício 001/2015 datado de 26 de junho de 2015 em resposta a justificativa da empresa, com os projetos da reestruturação e especificações técnicas.

Cumpre informar que no referido Ofício, foi definido um prazo para a empresa elaborar e entregar a está Coordenação de Obras o cronograma para execução dos serviços de reparo, contudo, o prazo já expirou e até a presente data a mesma não apresentou nenhuma justificativa.

Seguem em anexo a Notificações, Justificativa e Ofício 001/2015.

Atenciosamente,

Danilo Freires da Silva
Engº Civil – SEINFRA
CREA – BA 89253

Diego Costa Moreira
Coordenação de Obras - SEINFRA
Engº Civil – CREA-BA 76.197

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 17

CI Nº. 897/2015 – SEINFRA – C.A. Vitória da Conquista – BA, 24 de agosto de 2015.

Da: Coordenação Administrativa – SEINFRA
Para: Secretaria Municipal de Saúde – SMS
At.: Srª. Márcia Viviane de Araújo Sampaio

URGENTE

Protocolo da Secretaria de Saúde
Processo nº 250380/2015
Entrada 24/08/2015
Folhas
Ass. do servidor Rose Silva

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Senhoria, que sejam tomadas as medidas cabíveis, junto aos setores competentes, para a emissão de parecer jurídico, quanto às medidas a serem adotadas, em relação à Empresa Antônio José Leão Teixeira – ME, contratada para executar a *Obra de Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos*, objeto do Contrato nº. 475/2013 SMS, considerando o exposto na CI nº. 0317/2015 da Coordenação de Obras, anexa.

Atenciosamente,

Jocélia Rocha Lima de Brito
Coordenadora Administrativa /SEINFRA
Mat. 07.8064-2

Beatriz de Paula Pereira
Gerente/SEINFRA
Mat. 04.12163-5

Mônica Amorim
Gabinete Saúde
Mat. 07131526
24.08.15

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

COORDENACAO ADMINISTRATIVA - SEINFRA

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

URGENTE

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 18

:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	**COORDENACAO ADMINISTRATIVA - SEINFRA**
Remessa Nº	**000001464**
Data e Hora	**24/08/2015 10:41:11**
Texto de Envio	**ENCAMINHAMOS A VOSSA SENHORIA, PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, A CI Nº. 897/2015 - SEINFRA - C.A.**

BEATRIZ DE PAULA PEREIRA
Responsável pelo Envio

JOCELIA ROCHA LIMA DE BRITO
Responsável do Setor

:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	*Detalhamento do Protocolo*
Documento, COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000897/2015 - Interno SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA URBANA BEATRIZ DE PAULA PEREIRA COORDENACAO DE OBRAS	SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS, JUNTO AOS SETORES COMPETENTES, PARA A EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, QUANTO ÀS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS, EM RELAÇÃO À EMPRESA ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, CONTRATADA PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS, OBJETO DO CONTRATO Nº. 475/2013 SMS, CONSIDERANDO O EXPOSTO NA CI Nº. 0317/2015 DA COORDENAÇÃO DE OBRAS, ANEXA.

:: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Remessa Nº: **000001464** Data/Hora de Origem: **24/08/2015 10:41:11**

Local (Origem): **COORDENACAO ADMINISTRATIVA - SEINFRA**

Local (Destino): **GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE**

Resp. (Recebimento): _____

VITORIA DA CONQUISTA, ____ / ____ / _____

GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 09

:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE
Remessa Nº	000003377
Data e Hora	24/08/2015 17:25:52
Texto de Envio	ENCAMINHAMENTO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

ROSECLEIDE OLIVEIRA SILVA
Responsável pelo Envio

NÃO LOCALIZADO
Responsável do Setor

:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	*Detalhamento do Protocolo*
Processo, PROCESSO Nº 250380/2015 - Interno SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ROSECLEIDE OLIVEIRA SILVA NAYJARA CRISTINA OLIVEIRA	CI 897/2015-SEINFRA-C.A. SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABIVEIS, JUNTO AOS SETORES COMPETENTES, PARA EMISSÃO DE PARECER JURIDICO EM RELAÇÃO A EMPRESA ANTÔNIO JOSÈ LEÃO TEIXERA.

:: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Remessa Nº: 000003377 Data/Hora de Origem: 24/08/2015 17:25:52

Local (Origem): DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE

Local (Destino): GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

Resp. (Recebimento): _____

VITORIA DA CONQUISTA, ____ / ____ / _____

GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 2P

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES | **PROCESSO:** 250380/2015 | **FOLHAS:**

PARA:

EM ATENÇÃO A:

DATA: 24/07/2015

SETOR REQUISITANTE: GABINETE DA SAÚDE

CARIMBO C/ RUBRICA OU ASSINATURA: Rose Silva

ASSUNTO:

DATA:	SETOR/DESPACHO:	RUBRICA
24/7/2015	DO: Gabinete Para: PJ/Saúde ATT: Dra Edy Prezada senhora Vimos por meio deste solicitar de Vas análise e emissão de Parecer Jurídico, quanto as medidas a serem adotadas em relação a empresa Antônio José Leão Teixeira - ME conforme documento anexo. Mônica Vieira S. Achy Subsecretária de Saúde Mat.: 03383-3 25/08/15 às 8:54h Oliveira	
25/08/2015	Exmo. Sr. Dr. Luana Caetano MD Procuradora Geral do Município Tendo vindo a esta Procuradoria da Saúde a presente demanda, e entendendo tratar-se de situação que requer a abertura de Processo Administrativo contra a Empresa contratada, encaminho a V.Sa para os devidos encaminhamentos, ligados à competência desta Procuradoria Geral. Maria Edy da Hora Oliveira Procuradora Mat.: 02968-6 OAB/BA nº 10.740	
25/08/2015	Ao Dr Wagner. para providencias.	

Luana Caetano Andrade
OAB/BA 28.610 Mat. 04-12117-1
Procuradora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROCURADORIA DA SAUDE - SMS

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

QUINTA COMISSÃO SINDIPA Fls: 21 Pag. 1

:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	**PROCURADORIA DA SAUDE - SMS**
Remessa Nº	**000000220**
Data e Hora	**25/08/2015 16:10:33**
Texto de Envio	**ENCAMINHAMENTO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Envio

Responsável do Setor

:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	*Detalhamento do Protocolo*
Processo, PROCESSO Nº 250380/2015 - Interno SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ROSECLEIDE OLIVEIRA SILVA NAYJARA CRISTINA OLIVEIRA	CI 897/2015-SEINFRA-C.A. SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABIVEIS, JUNTO AOS SETORES COMPETENTES, PARA EMISSÃO DE PARECER JURIDICO EM RELAÇÃO A EMPRESA ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXERA.

:: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Remessa Nº: **000000220** Data/Hora de Origem: **25/08/2015 16:10:33**

Local (Origem): **PROCURADORIA DA SAUDE - SMS**

Local (Destino): **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM**

Resp. (Recebimento): _____

VITORIA DA CONQUISTA, 25/08/2015

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM

Recebido 25/08/15
às __:__ h.

Emitido Por CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA em 25/08/2015 às 16:08:54

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 22

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2015.

Ofício 001/2015

A Sua Senhoria o Senhor
Antônio José Leão Teixeira
M.D.: Proprietário da Empresa Antônio José Leão Teixeira - ME.
Endereço: Quadra 206, s/n, Lote 01, sala 215, PAVMT 02, Águas Claras, Brasília /DF.

Ref. Obra: *Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos*, Contrato nº: 475/2013SMS.

Senhor.

Em atendimento ao ofício recebido da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME,** em 01 de abril de 2015, referente ao contrato nº 475/2013 SMS, da obra de *Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos*, encaminhamos em anexo, o projeto do reforço estrutural, bem como as especificações técnicas para resolução das patologias encontradas e apontadas em notificação do dia 12 de março de 2015.

Ressaltamos que todos os serviços constantes da especificação técnica, em anexo, correspondem aos itens necessários à correção dos vícios/defeitos decorrentes da execução do objeto do contrato original da obra, não havendo serviços complementares a serem orçados.

Assim sendo, informamos que tais inconformidades devem ser sanadas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no item 7.2 da Cláusula Sétima e no item 8.3 da Cláusula Oitava:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 – Substituir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução do objeto sob concessão ou de equipamentos empregados;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.3 – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que, eventualmente, venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Danilo Freires da Silva
SEINFRA - PMVC
Engº Civil CREA-BA 89.253

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA
Fls: 22

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – o descumprimento pela contratada das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87 da lei 8666/93, garantida a prévia defesa, na aplicação das seguintes sanções:

10.1.1. Advertência

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária para participar de licitação pelo prazo de 02 (dois anos);

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos, e após decorridos o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.

10.2 As multas acima previstas deverão ser recolhidas ao Departamento do Tesouro do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

Além das penalidades acima citadas, caso não cumpra com o quanto solicitado, estará à empresa sujeita, também, às demais sanções administrativas, conforme disposto nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições da Lei Federal nº 12.462/2011.

Diante do exposto, solicitamos a V.Sª. que apresente a esta Coordenação de Obras, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, um cronograma para execução dos serviços de reparo, ficando fixado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos referidos serviços, contado da data da apresentação do cronograma.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Danilo Freires da Silva
Engº Civil – SEINFRA
CREA – BA 89253

Diego Costa Moreira
Coordenação de Obras
Engº Civil – CREA-BA 76.197

QUINTA COMISSÃO
Fls. 24
SIN

24

32

Destinatário: Núcleo Rua:	Nº
RECEBIDO em 25 / 06 / 2015 Beatriz de Paula Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO CI 0250/15 - BM 11 Obra - CREAS
Destinatário: Núcleo Rua:	Nº
RECEBIDO em 25/06/15 Tatiana Teles Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO CI nº 255/15 - BM 16 Obra Escola M. Robert Kennedy.
Destinatário: Núcleo Rua:	Nº
RECEBIDO em 25/06/15 11:38 Diego F.S Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO CI 256/15 Aditivo de Prazo 02 meses para obra do Hosp. Esaú Matos Auditoria e Alojamento.
Destinatário: Empresa Antônio Leão Rua:	Nº
RECEBIDO em 26/06/15 Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO Ofício 001/15, Projeto Estrutural, Específicas Técnica Laboratório Oficial de Medicamentos: Restruturação.
Destinatário: Coord. Zeladoria Rua:	Nº
RECEBIDO em 29/06/2015 José Adilson Vieira Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO CI nº 0258/15 - ref. solicitação de água - Posto de Saúde de Porto Verde —

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 25

CÓPIA

Vitória da Conquista-BA, 28 de agosto de 2015.

CI nº 31/2015 – PGM

Ref.: C.I. nº 897/2015 – SEINFRA – C.A.

De: Procuradoria Geral do Município.
Para: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Senhor (a) Coordenador (a),

Não obstante as informações contidas na CI - nº 897/2015 – SEINFRA – C.A, noticiando o descumprimento contratual por parte da Empresa Antônio José Leão Teixeira – ME, contratada para executar a Obra de Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, solicito que a presente Coordenação forneça cópias do Contrato firmado nº. 475/2013 SMS e eventuais aditivos, bem assim, comprovante de recebimento do Ofício nº 001/2015, que se traduzem em documentos indispensáveis para a instauração de Processo Administrativo, tendo em vista que as informações neles contidas são imprescindíveis à análise jurídica que se requer.

Cordialmente,

Wagner Santos Alves Dias
PROCURADOR
OAB/BA 29.130 - Mat. 04-12130-9

RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão d Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Remessa Nº: **000000312** Data/Hora de Origem: **02/09/2015 09:42:38**

Local (Origem): **PROCURADORIA ADMINISTRATIVA PAD - PGM**

Local (Destino): **GABINETE DA SECRETARIA - SEINFRA**

Resp. (Recebimento): _____

CÓPIA

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 56

VITORIA DA CONQUISTA, 02/09/15

Robson Nery Leal

GABINETE DA SECRETARIA - SEINFRA

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

COORDENACAO ADMINISTRATIVA - SEINFRA

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 94 - Pag A

:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	**COORDENACAO ADMINISTRATIVA - SEINFRA**
Remessa Nº	**000002670**
Data e Hora	**01/02/2016 12:58:14**
Texto de Envio	**ENCAMINHAMOS A VOSSA SENHORIA, PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, A CI Nº. 100/2016 - SEINFRA - C.A.**

BEATRIZ DE PAULA PEREIRA
Responsável pelo Envio

JOCELIA ROCHA LIMA DE BRITO
Responsável do Setor

:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	*Detalhamento do Protocolo*
Documento, COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000100/2016 - Interno SEC MUN DE INFRAESTRUTURA URBANA BEATRIZ DE PAULA PEREIRA COORDENACAO ADMINISTRATIVA - SEINFRA	EM RESPOSTA À CI Nº. 031/2015 - PGM, ENCAMINHAMOS A VOSSA SENHORIA, AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO: 1.CONTRATO Nº. 475/2013 SMS FIRMADO COM A EMPRESA ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO OFICIAL MEDICAMENTOS E PUBLICAÇÃO NO DOM; 2.PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 475/2013 SMS E PUBLICAÇÃO NO DOM; 3.SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 475/2013 SMS E PUBLICAÇÃO NO DOM; 4.TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 475/2013 SMS E PUBLICAÇÃO NO DOM; 5.QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 475/2013 SMS E PUBLICAÇÃO NO DOM; 6.OFÍCIO Nº. 001/2015 E COMPROVANTE DE RECEBIMENTO.

:: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Remessa Nº: **000002670** Data/Hora de Origem: **01/02/2016 12:58:14**

Local (Origem): **COORDENACAO ADMINISTRATIVA - SEINFRA**

Local (Destino): **PROCURADORIA ADMINISTRATIVA PAD - PGM**

Resp. (Recebimento): _____

VITORIA DA CONQUISTA, 01 / 02 / 2016

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA PAD - PGM

Emitido Por BEATRIZ DE PAULA PEREIRA em 01/02/2016 às 11:57:36

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA
Fls: 28

CI Nº. 100/2016 – SEINFRA – C.A. Vitória da Conquista – BA, 01 de fevereiro de 2016.

Da: Coordenação Administrativa – SEINFRA
Para: Procuradoria Administrativa PAD – PGM
At.: Sr. Wagner Santos Alves Dias

Senhor Procurador,

Em resposta à CI nº. 031/2015 – PGM, encaminhamos a Vossa Senhoria, as cópias dos documentos listados abaixo:

1. Contrato nº. 475/2013 SMS firmado com a Empresa Antônio José leão Teixeira – ME, para a execução da Obra de Construção do Laboratório Oficial Medicamentos e publicação no DOM;
2. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 475/2013 SMS e publicação no DOM;
3. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 475/2013 SMS e publicação no DOM;
4. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 475/2013 SMS e publicação no DOM;
5. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 475/2013 SMS e publicação no DOM;
6. Ofício nº. 001/2015 e comprovante de recebimento.

Atenciosamente,

Jocélia Rocha Lima de Brito
Coordenadora Administrativa /SEINFRA
Mat. 07.8064-2

Beatriz de Paula Pereira
Gerente/SEINFRA
Mat. 04.12163-5

COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 29

CONTRATO N.º 475/2013 SMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE,** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº [redacted], inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], domiciliado neste município e **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [redacted] sediada na Quadra 206, s/n, Lote 01, sala 215, PAVMT 02, Águas Claras, Brasilia/DF, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG nº [redacted] e CPF nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted] celebram entre si **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO,** conforme **Concorrência Pública (CP) n.º 002/2013 SMS**, observadas as disposições da lei federal de n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços ao **CONTRATANTE**, na execução de obras públicas, na construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, objeto do Convênio Federal nº 263/2003, firmado com o Ministério da Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 08 (oito) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as condições pactuadas inicialmente, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo para execução e consequente entrega dos serviços constantes da cláusula anterior, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** é de até 05 (cinco) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana ou pelo Chefe do Executivo e observará os itens e quantitativos constantes na planilha que integra o presente contrato.

2.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Engenharia & Estrutura Visto

PGM Maria Edy da Hora Oliveira

QUINTA COMISSÃO
Fls: 30
SINDIPA

CONTRATO N.º 475/2013 SMS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 601.748,95 (seiscentos e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme valores e itens constantes no boletim de medição e notas fiscais aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data de aprovação da respectiva fatura pela fiscalização.

4.2. Os boletins de medição conterão as quantidades de serviços executados em períodos sucessivos de no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante na ordem de serviços e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência.

4.3. As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, será aprovada ou rejeitada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados das datas de suas apresentações.

4.4. O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, a apresentação do comprovante de pagamento da ART, antes da emissão da primeira fatura.

4.5. Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida em nome da **CONTRATANTE**, acompanhada da fatura correspondente em 03 (três) vias e da guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cujo vencimento, estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

4.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS TÉCNICAS E DA RESPONSABILIDADE

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** com inteira obediência às técnicas executivas correntes e legislações correlatas, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento de todo o material e mão-de-obra, incluindo todos os impostos, taxas e encargos, inerentes e necessários.

Engenharia & Estrutura
Visto
PGM
Maria Edly da Hora Oliveira

QUINTA COMISSÃO SINDIPA Fls: 31

CONTRATO N.º 475/2013 SMS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

6.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço citado na clausula primeira e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA.**

6.2. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA,** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço especificado neste instrumento contratual, fixando prazo para sua correção;

6.3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA,** a aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviço;

6.4. Realizar o pagamento pela execução do contrato.

6.5. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

6.6. Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a executar rigorosamente e cumprir, tempestivamente, as determinações do **CONTRATANTE** e das Normas Técnicas atinentes aos serviços executados, e as disposições contratuais.

7.2. Substituir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução do objeto sob concessão ou de equipamentos empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos à execução do contrato;

7.4.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.5. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a executar os serviços objeto do contrato pelos preços unitários que propôs na planilha, aceita pelo Município;

7.6. Substituir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a máquina e/ou operador, caso seja necessário, visando manter a continuidade do serviço;

Engenharia & Estrutura Visto
PGM Maria Edy da Hora Oliveira

QUINTA COMISSÃO
Fls: 37
SINDIPA

7.7. Facilitar a fiscalização, atendimento e acompanhamento do **CONTRATANTE**, fornecendo-lhe todas as informações e controles solicitados;

7.8. Observar a utilização de equipamentos de segurança e proteção, por parte de seus empregados, de acordo com a necessidade da obra, a exemplo de botas, capacetes, luvas, protetores de olhos e ouvidos, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, mediante pessoal especializado, designado para tal fim, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2. A Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, ora **CONTRATADA**, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

8.3. A eventual aceitação dos serviços por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que, eventualmente, venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização, por escrito, do Chefe do Poder Executivo, e quando for autorizada a subcontratação, obriga-se a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Município e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Município o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, na aplicação das seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária para participar de licitação pelo prazo de 02 (dois) anos;

Engenharia & Estrutura
Visto
PGM
Maria Edy da Hora Oliveira

COMISSÃO QUINTA - SINDIPA
Fls: 33

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.

10.2. As multas acima previstas deverão ser recolhidas ao Departamento do Tesouro do **CONTRATANTE**, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:

11.1.1. Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos ou o seu cumprimento irregular;

11.1.2. Lentidão do cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização do seu objeto no prazo estipulado;

11.1.3. Atraso injustificado no início da execução das obras e serviços;

11.1.4. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por prazo superior a 5 (cinco) dias;

11.1.5. Subcontratação total ou parcial do contrato, associação com outra empresa, cessão ou incorporação não admitidas no contrato;

11.1.6. Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

11.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.8. Alteração social ou modificação da finalidade ou da sua estrutura, que prejudique a execução do Contrato;

11.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;

11.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Engenharia & Estrutura Visto
PGM Maria Edy da Hora Oliveira

QUINTA COMISSÃO
Fls: 34
SINDIPA

CONTRATO N.º 475/2013 SMS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Atividade 1020, Elemento 44.90.51.00, Sub-Elemento 00 e Fonte de Recurso 23, devendo a mesma ser ajustada automaticamente ao próximo exercício sem a necessidade de elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões emergentes do presente contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista (BA), 17 de 07 de 2013.

Márcio M. Melo
Chefe de Gabinete Civil
Mat. nº 12.034-5

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA **Antônio José Leão Teixeira - ME**

TESTEMUNHAS:

1. [illegible] CPF : [redacted]

2. [illegible] CPF : [redacted]

Engenharia & Estrutura Visto
PGM Maria Edvida Hora Oliveira

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA

Contas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO N.º 475/2013 SMS

CONTRATADO: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **Concorrência Pública (CP) n.º 002/2013 SMS. OBJETO DO CONTRATO:** execução de obras públicas, na construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, objeto do Convênio Federal nº 263/2003, firmado com o Ministério da Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde. **Atividade** 1020, Elemento 44.90.51.00, Sub- Elemento 00 e Fonte de Recurso 23, devendo a mesma ser ajustada automaticamente ao próximo exercício sem a necessidade de elaboração de termo aditivo. **Data do empenho:** 17/07/2013. **Data da assinatura:** 17/07/2013. **Vigência do contrato:** vigorará pelo período de 08 (oito) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as condições pactuadas inicialmente, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. **Valor total do contrato:**R$ 601.748,95 (seiscentos e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO N.º 450/2013 SMS

CONTRATADO: MEIRA MOURA BACELAR LTDA - ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **Pregão Presencial (SRP) n.º 050/2013 SMS e Ata de Registro de Preço nº 112/2013 SMS. OBJETO DO CONTRATO:** recarga de cartuchos, para atender as demandas da Diretoria de Atenção Básica, junto à Secretaria Municipal Saúde (Lote 01).**Atividade** 2.037, Elemento 33.90.39.00, Sub-Elemento 99 e Fonte de Recurso 14. **Data do empenho:** 03/07/2013. **Data da assinatura:** 03/07/2013. **Vigência do contrato:** data da assinatura e término em 31/12/2013. **Valor total do contrato:** R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO N.º 393/2013 SMS

CONTRATADO: NCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **Pregão Eletrônico (SRP) nº PE 198/2012 e Ata de Registro de Preços nº 066/2013. OBJETO DO CONTRATO:** fornecimento de material de limpeza, para atender às demandas da Diretoria de Atenção Programática, onde serão utilizados pelo Centro Municipal de Reabilitação Física - CEMERF. (Lotes 09, 19, 20 e 42). Atividade 2.042, Elemento 33.90.30.00, sub-elemento 99 e fonte de recurso 14. **Data do empenho:** 28/05/2013.**Data da assinatura:** 01/07/2013. **Vigência do contrato:** 01/07/2013 a 31/12/2013. **Valor total do contrato:** R$ 1.118,88 (um mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO N.º 300/2013 SMS

CONTRATADO: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - ME. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **Pregão Presencial (SRP) n.º 074/2012 e Ata de Registro de Preços nº 124/2012. OBJETO DO CONTRATO:** fornecimento de gêneros alimentícios para serem utilizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Secretaria Municipal de Saúde, neste município (Lote 02 e 08). **Atividade** 2.042, Elemento 33.90.30.00, Sub-elemento 12 e Fonte de Recurso 14. **Data do empenho:** 17/04/2013. **Data da assinatura:** 17/04/2013. **Vigência do contrato:** data da assinatura e término em 31/12/2013.**Valor total do contrato:** R$ 7.631,00 (sete mil, seiscentos e trinta e um reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO N.º 292/2013 SMS

CONTRATADO: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **Pregão Eletrônico (SRP) n.º PE 198/2012 e Ata de Registro de Preço nº 073/2012 com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento. OBJETO DO CONTRATO:** fornecimento de material de limpeza, higiene em atendimento as demandas da Diretoria de Atenção Programática e Especializada, junto à Secretaria Municipal de Saúde (Lote 29, 38, 40, 43, 49, 50, 57, 58 e 60).**Atividade** 2.042, elemento 33.90.30.00, sub-elemento 99 e fonte de recurso 14. **Data do empenho:** 15/04/2013. **Data da assinatura:** 15/04/2013. **Vigência do contrato:** data da assinatura e término em 31/12/2013. **Valor total do contrato:** R$ 2.357,82 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO N.º 266/2013 SMS

CONTRATADO: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - ME. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **Pregão Presencial n.º 074/2012 e Ata de Registro de Preços nº 124/2012. OBJETO DO CONTRATO:** fornecimento de gêneros alimentícios, que serão utilizados pelo Conselho Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde (Lote 04). **Atividade** 2042, Elemento 33.90.30.00, Sub-elemento 12 e Fonte de Recurso 14. **Data do empenho:** 04/04/2013. **Data da assinatura:** 04/04/2013. **Vigência do contrato:** data da assinatura e término em 31/12/2013. **Valor total do contrato:** R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 35 36

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [redacted] denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE,** brasileiro, casado, médico, portad[redacted] sob o [redacted], domiciliado neste Município e **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [redacted] ada na [redacted]1, sala 215, PAVMT 02, [redacted] **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG n[redacted]P/BA e CPF nº[redacted] residente e domiciliado na [redacted]

CONSIDERANDO que, devido às condições climáticas no final do ano de 2013, ocorreu atraso na execução da Obra de Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos e, por esse motivo, se faz necessário à prorrogação do prazo para conclusão da mesma.

RESOLVEM celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO,** conforme **Concorrência Pública (CP) n.º 002/2013 SMS**, observadas as disposições da lei federal de n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica repactuado o prazo de vigência do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO nº 475/2013 SMS, prorrogando-o até o dia 15 de novembro de 2014.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais clausulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista (BA), 27 de fevereiro de 2014.

Marcio H. M. Melo
Chefe de Gabinete Civil
Mat. nº 12[redacted]

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Antônio José Leão Teixeira

Antônio José Leão Teixeira - ME

TESTEMUNHAS:

1. Freiza Cristina L. M. Teixeira
[redacted]

2. [redacted]
CPF : [redacted]

PGM
Marina Edy da Hora Oliveira

QUINTA COMISSÃO
Fls: 37

Fevereiro/14.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais clausulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista – Ba, 27 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS BA LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105- 53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado neste Município e ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.051.873/0001-84, sediada na Quadra 206, s/n, Lote 01, sala 215, PAVMT 02, Águas Claras, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 04812514-80 SSP/BA e CPF nº 679.078.495-00, residente e domiciliado na Rua 20, ED. Park Avenue, Sul Águas Claras, Brasília/DF,

CONSIDERANDO que, devido às condições climáticas no final do ano de 2013, ocorreu atraso na execução da Obra de Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos e, por esse motivo, se faz necessário à prorrogação do prazo para conclusão da mesma.

RESOLVEM celebrar entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO, conforme Concorrência Pública (CP) n.º 002/2013 SMS, observadas as disposições da lei federal de n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica repactuado o prazo de vigência do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO nº 475/2013 SMS, prorrogando-o até o dia 15 de novembro de 2014.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais clausulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo.
E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista (BA), 27 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Antônio José Leão Teixeira - ME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2013 PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FSVC E A GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA-ME.

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto nº 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob nº 60.160, registro nº 10.525, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, SR. EDILBERTO ARAÚJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.o 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 14.343, de 26 de março de 2012, do Chefe do Executivo Municipal e a GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA-ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.831.587/0001-60, sediada na Rua Plácido de Castro, nº 179, Centro, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILSON DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG n.º 04.500.120-00 SSP/BA e CPF n.º 775.935.375-87, residente e domiciliado na Avenida Salvador, nº 104, bairro Brasil, Vitória da Conquista/BA,

CONSIDERANDO que o fornecimento de gêneros alimentícios a ser utilizado no Hospital Municipal Dr. Esaú Matos, junto a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC, é de grande importância, não podendo haver interrupção sob pena de causar danos à população atendida;

CONSIDERANDO que ainda há saldo remanescente na dotação orçamentária específica, fazendo-se necessária a prorrogação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

P.P.T.

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 38

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE,** brasileiro, casado, médico, portador do R[redacted] inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], domiciliado neste Município e **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [redacted], sediada na [redacted] doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted]

CONSIDERANDO a necessidade de se aditivar valor ao contrato nº 475/2013 SMS, referente a obra de construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, visando possibilitar o acréscimo de serviço referente a escavação e transporte de terra contaminada com material orgânico do local da construção, segundo solicitação e necessidades da Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos – BAHIAFARMA;

RESOLVEM celebrar entre si **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO,** conforme **Concorrência Pública (CP) n.º 002/2013 SMS**, observadas as disposições da lei federal de n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** compromete-se a realizar serviços adicionais da obra de construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, referentes a escavação e transporte de terra contaminada com material orgânico, conforme discriminado na Planilha orçamentária constante do processo, que fará parte integrante deste termo.

Cláusula Segunda – Pelos serviços adicionais, fica acrescido ao contrato nº 475/2013 SMS, o total de R$ 137.623,07 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e sete centavos), que ocorrerá sob a seguinte rubrica orçamentária: Atividade 1021, Elemento 44.90.51.00, Subelemento 00, Fonte de Recurso 6102.

PGM Maria Edir da Hora Oliveira

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 39

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista (BA), 13 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Antônio José Leão Teixeira - ME

Antônio José Leão Teixeira
Engº Civil CREA-BA: 30154/D
Engenharia & Estrutura

Visto
Chefe do Gabinete Civil
Mat nº 12.034-5

TESTEMUNHAS:

1. Joaquim Otílio Spínola Teixeira
CPF: [redacted]

2. Tereza Cristina L. M. Teixeira
CPF: [redacted]

PGM Maria Edy da Hora Oliveira

RESOLVEM celebrar entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0109/2013 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA OS DIVERSOS SETORES DA FSVC, conforme Ata de Registro de Preço nº 005/2013, Parecer Jurídico nº 0143/2014 e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
A CONTRATADA compromete-se a prestar a CONTRATANTE, além dos serviços inicialmente pactuados, a prestação de serviços de transporte para os diversos setores da FSVC, conforme abaixo relacionados:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Apres.	KM aditivado	Valor unit./KM R$	Valor total/KM R$
1.1	Veículo tipo Pick-Up, cabine dupla, com capacidade de, no mínimo, 5 lugares, com ar condicionado, para realizar prestação de serviço, atendendo as determinações da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista. Sendo a Quilometragem mínima de 1.500 KM/mês e máxima de 4.000 KM/mês, com motorista e combustível por conta do contratado.	KM	2.000	1,52	2.001,52
3.1	Veículo tipo passeio, com capacidade de, no mínimo, 05 lugares, com ar condicionado, para atender as diversas localidades designadas pela Fundação de Saúde de Vitória da Conquista. Sendo a quilometragem mínima de 1.500 KM/mês e máxima de 3.000 KM/mês, com motorista e combustível por conta do contratado.	KM	1.500	0,90	1.350,00

Cláusula Segunda
Pela prestação dos serviços, constantes deste termo aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 3.351,52 (três mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com as condições contidas no contrato original.

Cláusula Terceira
Fica estabelecida ainda, a prorrogação do contrato até a data de 10 de setembro de 2014.

Cláusula Quarta
Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista – BA, 12 de agosto de 2014.

Fundação Pública de Saúde De Vitória da Conquista/BA

Antônio Fernando Silva Lima - ME

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF :
2. _____
CPF :

ct.

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 40

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, [redacted], médico, portador do RG [redacted], inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] domiciliado neste Município e ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [redacted]-84, sediada na Quadra 206, s/n, Lote 01, sala 215, PAVMT 02, Águas Claras, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. [redacted], brasileiro, maior, portador do RG nº [redacted] nº [redacted] residente e domiciliado na Rua 20, ED. Park Avenue, Sul Águas Claras, Brasília/DF,

CONSIDERANDO a necessidade de se aditivar valor ao contrato nº 475/2013 SMS, referente a obra de construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, visando possibilitar o acréscimo de serviço referente a escavação e transporte de terra contaminada com material orgânico do local da construção, segundo solicitação e necessidades da Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos – BAHIAFARMA;

RESOLVEM celebrar entre si SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO, conforme Concorrência Pública (CP) n.º 002/2013 SMS, observadas as disposições da lei federal de n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Cláusula Primeira – A CONTRATADA compromete-se a realizar serviços adicionais da obra de construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, referentes a escavação e transporte de terra contaminada com material orgânico, conforme discriminado na Planilha orçamentária constante do processo, que fará parte integrante deste termo.

Cláusula Segunda – Pelos serviços adicionais, fica acrescido ao contrato nº 475/2013 SMS, o total de R$ 137.623,07 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e sete centavos), que ocorrerá sob a seguinte rubrica orçamentária: Atividade 1021, Elemento 44.90.51.00, Subelemento 00, Fonte de Recurso 6102.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista (BA), 13 de agosto de 2014.

_____

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA Antônio José Leão Teixeira - ME

TESTEMUNHAS:
1._____
CPF:
2._____
CPF:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.677/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.677/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E URGÊNCIA S/A - SAMUR, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NAS MODALIDADES AMBULATORIAL OU HOSPITALAR DE APOIO DIAGNÓSTICO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, [redacted] portador do RG nº. [redacted] e CPF [redacted], domiciliado no endereço acima transcrito e pela Secretária Municipal de Saúde, MÁRCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO, brasileira, casada, enfermeira e advogada, portadora do RG nº [redacted] e do CPF [redacted] residente [redacted] o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E URGÊNCIA S/A - SAMUR, empresa sediada na Avenida Yolando Fonseca, nº 480, Bairro Jurema, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 16.205.262/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo [redacted], médico, portador do RG nº [redacted] e CPF [redacted] residente e domiciliado na [redacted],

CONSIDERANDO que a prestação de serviços complementares de saúde, credenciados ou contratualizados, referentes a procedimentos médicos relativos ao uso de contrastes e anestésicos, indispensáveis à realização dos procedimentos de Ressonância Nuclear Magnética/RNM e Tomografia Computadorizada/TC, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, pela sua essencialidade, não podem ser suspensos sob pena de comprometer a continuidade na realização dos procedimentos médicos, bem como, causar prejuízos à população atendida;
CONSIDERANDO que houve equívoco quanto à elaboração do segundo aditamento do contrato nº 1.677/2012, cuja solicitação era o aditamento de prazo e valor correspondente a 2 (dois) anos de prestação do serviço, e fora elaborado apenas o valor correspondente a 1 (um) ano, fazendo-se necessária a presente retificação para traduzir o que de fato foi pactuado entre as partes quanto à correta remuneração pela prestação do serviço;

RESOLVEM celebrar entre si o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.677/2012 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, objeto da Chamada Pública nº CP 004/2012, tendo como esteio legal o artigo 65, I, letra "b" e II, "d" da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, decorrentes do contrato 1.677/2012 e respectivo termo aditivo, fica acrescido o valor total de R$ 344.247,36 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), que serão pagos pelo CONTRATANTE, segundo as mesmas regras estabelecidas no contrário originário.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 31 de julho de 2014.
Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001 que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SINDIPA - FLS: 17

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE,** brasileiro, casado, médico, portado[redacted] inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], domiciliado neste Município e **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [redacted] sediada na [redacted], Águas Claras, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA**, brasileiro, maior, portador [redacted], residente e domiciliado na [redacted]

CONSIDERANDO que durante a execução do contrato 475/2013 SMS, observou-se que a camada de material biológico que contamina o subsolo é de 52cm de espessura, portanto, superior a previsão inicial de 20cm, causando atraso na execução das obras do objeto do referido contrato, justificando, assim, a realização do aditivo de prazo;

RESOLVEM celebrar entre si **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO,** conforme **Concorrência Pública (CP) n.º 002/2013 SMS**, observadas as disposições da lei federal de n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para prestação de serviços de construção do Laboratório Oficial de Medicamentos nº 475/2013 SMS até o dia 15 de fevereiro de 2015.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista (BA), 14 de novembro de 2014.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA — **Antônio José Leão Teixeira - ME**

TESTEMUNHAS:

1. Valduiza Rodrigues Sobreto — CPF: [redacted]
2. Terezinha Cristina de N. Teixeira — CPF: [redacted]

PGM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 082-28/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 082-28/2014 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ALMEIDA BARBOSA & GONÇALVES LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, [redacted] médico, portador do RG nº [redacted], inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] domiciliado no mesmo endereço acima, e **ALMEIDA BARBOSA & GONÇALVES LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.064.138/0001-21, sediada na Avenida Panamá, nº 49, Bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pel[redacted], portador do RG n.º [redacted] e inscrito no CPF/MF nº [redacted], residente e domiciliado [redacted].

CONSIDERANDO que ainda há saldo remanescente no **Contrato nº 082-28/2014**, de fornecimento de gêneros alimentícios, para serem utilizados pela Coordenação de Proteção Social Especial, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento para sua plena e fiel execução;

RESOLVEM celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082-28/2014, FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme **Pregão Presencial nº 127/2013 e Ata de Registro de Preços nº 185/2013**, tendo como esteio legal o art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 082-28/2014**, de fornecimento de gêneros alimentícios, para o dia 31 de dezembro de 2014.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 29 de outubro de 2014.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

ALMEIDA BARBOSA & GONÇALVES LTDA-[redacted]

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF:

2_____
CPF:

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - FLS: 43

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME

O MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, [redacted], inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] domiciliado neste Município e **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.051.873/0001-84, sediada na Quadra 206, s/n, Lote 01, sala 215, PAVMT 02, Águas Claras, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [redacted], portador do RG [redacted] e CPF nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted].

CONSIDERANDO que durante a execução do contrato 475/2013 SMS, observou-se que a camada de material biológico que contamina o subsolo é de 52cm de espessura, portanto, superior a previsão inicial de 20cm, causando atraso na execução das obras do objeto do referido contrato, justificando, assim, a realização do aditivo de prazo;

RESOLVEM celebrar entre si **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO**, conforme **Concorrência Pública (CP) n.º 002/2013 SMS**, observadas as disposições da lei federal de n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para prestação de serviços de construção do Laboratório Oficial de Medicamentos nº 475/2013 SMS até o dia 15 de fevereiro de 2015.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista (BA), 14 de novembro de 2014.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Antônio José Leão Teixeira - ME

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:
2. _____
CPF:

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.226/2012

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.226/2012 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A MULT ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Dr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, [redacted] portador do RG [redacted] BA, inscrito no CPF/MF sob [redacted] domiciliado neste Município e a **MULT ENGENHARIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.027.090/0001-20, sediada na Rua José Bonifácio, nº 290, Bairro Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio gerente Sr. [redacted] portador da carteira de identidade profissional n.º [redacted] CPF [redacted] residente e domiciliado na [redacted]

CONSIDERANDO as alterações ocorridas na nomenclatura e no número correspondente à ação programática dos orçamentos dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, impõe-se a inclusão de nova rubrica orçamentária, ao contrato nº 1.226/2012, para sua fiel execução, na melhor forma de direito.

RESOLVEM celebrar entre si **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.226/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO,** de acordo com **Tomada de Preços nº 003/2012**, tendo como esteio legal o artigo 57, §1º, inciso VI da lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica, neste ato, incluída ao contrato nº 1.226/2012, a rubrica orçamentária seguinte: atividade: 1015; elemento: 44.90.51.00; subelemento: 00; Fonte de Recurso: 6102.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 28 de outubro de 2014.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

MULT ENGENHARIA LTDA

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 44

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF:
2 _____
CPF:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 002/2013 SMS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 002/2013 SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, representado neste ato, pelo seu Prefeito, **Dr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE** e pela Srª Secretaria Municipal de Saúde, **Drª. MÁRCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO**, brasileira, [redacted] portadora do RG nº [redacted] residente nesta Cidade e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, inscrita no CNPJ sob n.º 16.196.263/0001-58, situada a Praça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 45

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE,** brasileiro, casado, médico, portador do RG [redacted] inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], domiciliado neste Município e **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [redacted], sediada na Quadra 206, s/n, Lote 01, sala 215, PAVMT 02, Águas Claras, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. [redacted], portador do RG nº [redacted] e CPF nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted],

CONSIDERANDO que as metas físicas de pavimentação asfáltica, previstas no **contrato** para prestação de serviços de construção **nº 475/2013 SMS,** celebrado com a empresa Antônio Jose Teixeira – ME, não foram autorizadas no BM 06 para o convênio 263/2013, fazendo-se necessário, portanto, a Redução de Valor e de Meta física,

RESOLVEM celebrar entre si **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO,** celebrado conforme **Concorrência Pública (CP) n.º 002/2013 SMS Processo Administrativo 48.209/2014**, observadas as disposições da lei federal de n.º 8.666/93 artigo 65, I, "b", II, § 1º, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Ficam reduzidas as metas físicas de pavimentação asfáltica do **contrato nº 475/2013 SMS** para prestação de serviços de construção, abaixo discriminadas:

Item Contr.	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário R$	Preço Total
3.3	Imprimação	m²	7.946,07	4,12	32.719,93
3.4	Pintura de ligação	m²	7.946,07	1.32	10.470,38
3.5	Fabricação e aplicação de concreto bet. Usinado a quente capa de rolamento L=3cm CAP 50/70 exclusive transporte	T	572,12	215,59	123.344,27
3.6	Transporte de massa asfáltica DTM 10 Km.	T/Km	9.153,87	0,77	4.421,72
3.7	Transportes de agregados DMT 16 Km	TxKm	9.153,87	0,77	7.048,48
TOTAL (R$)					**178.004,78**

Engenharia & Estrutura Visto

PGM Maria Eduarda da Hora Oliveira

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 46

Cláusula Segunda – Em razão da redução das metas física discriminadas na cláusula primeira, fica excluído do valor total do contrato para prestação de serviços de construção do Laboratório Oficial de Medicamentos **nº 475/2013 SMS** a quantia de R$ 178.004,78 (cento e setenta e oito mil, quatro reais e setenta e oito centavos) em razão da redução das metas físicas.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista (BA), 13 de fevereiro de 2015.

Mário H. M. Melo
Chefe de Gabinete Civil
Mat. nº 12.034-5

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TESTEMUNHAS:

1. [redacted]
CPF: [redacted]

2. [redacted]
CPF: [redacted]

Engenharia & Estrutura Visto

PGM Maria Elly da Hora Oliveira

Fevereiro/15

47

Cláusula Segunda – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do contrato original.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 31 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Terra Franca Comercio e Manutenção de Equipamentos Xerográficos Ltda - Me.

TESTEMUNHAS:
1.
CPF:
2.
CPF:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, do RG nº , inscrito no CPF/MF sob o , domiciliado neste Município e ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.051.873/0001-84, sediada na Quadra 1, 206, s/n, Lote 01, sala 215, PAVMT 02, Águas Claras, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. , portador do RG nº e CPF nº , residente e domiciliado na

CONSIDERANDO que as metas físicas de pavimentação asfáltica, previstas no contrato para prestação de serviços de construção nº 475/2013 SMS, celebrado com a empresa Antônio Jose Teixeira – ME, não foram autorizadas no BM 06 para o convênio 263/2013, fazendo-se necessário, portanto, a Redução de Valor e de Meta física,

RESOLVEM celebrar entre si QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, celebrado conforme Concorrência Pública (CP) n.º 002/2013 SMS Processo Administrativo 48.209/2014, observadas as disposições da lei federal de n.º 8.666/93 artigo 65, I, "b", II, § 1º, e mediante as clausulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Ficam reduzidas as metas físicas de pavimentação asfáltica do contrato nº 475/2013 SMS para prestação de serviços de construção, abaixo discriminadas:

Item Contr.	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário R$	Preço Total
3.3	Imprimação	m²	7.946,07	4,12	32.719,93
3.4	Pintura de ligação	m²	7.946,07	1.32	10.470,38
3.5	Fabricação e aplicação de concreto bet. Usinado a quente capa de rolamento L=3cm CAP 50/70 exclusive transporte.	T	572,12	215,59	123.344,27
3.6	Transporte de massa asfáltica DTM 10 Km.	T/Km	9.153,87	0,77	4.421,72
3.7	Transportes de agregados DMT 16 Km	TxKm	9.153,87	0,77	7.048,48
TOTAL (R$)					178.004,78

Cláusula Segunda – Em razão da redução das metas física discriminadas na cláusula primeira, fica excluído do valor total do contrato para prestação de serviços de construção do

Laboratório Oficial de Medicamentos nº 475/2013 SMS a quantia de R$ 178.004,78 (cento e setenta e oito mil, quatro reais e setenta e oito centavos) em razão da redução das metas físicas.
Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista (BA), 13 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Antônio José Leão Teixeira - ME

TESTEMUNHAS:
1.
CPF:
2.
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SINDIPA Fls:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

SIGA

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 48

CÓPIA

Vitória da Conquista-BA, 04 de abril de 2016.

CI nº 06/2016 – PGM Procuradoria Administrativa/PAD

Ref.: CI nº 100/2016 – SEINFRA/C.A

De: Procuradoria Administrativa/PAD.
Para: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Senhor(a) Secretário(a),

Não obstante as informações contidas na CI - nº 100/2016 – SEINFRA/C.A acerca de documentos atinentes à empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, solicito que a presente Secretaria forneça ainda a Ordem de Serviço emitida à Empresa para a execução do serviço de reestruturação da casa de Resíduos da Obra de Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos. Cabe ressaltar, que este documento é imprescindível para a análise jurídica que se requer.

Cordialmente,

Wagner Santos Alves Dias
PROCURADOR
OAB/BA 29.130 - Mat. 04-12130-9

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone/Fax: (77) 3424-8905/8910
CEP 45040-901 - Vitória da Conquista - Bahia
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

RECEBI EM 05/04/16
PMVC - SEINFRA

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA GOVERNO PARTICIPATIVO

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 49

CI Nº. 370/2016 – SEINFRA – C.A. Vitória da Conquista – BA, 11 de abril de 2016.

Da: Coordenação Administrativa – SEINFRA
Para: Procuradoria Administrativa PAD – PGM
At.: Sr. Wagner Santos Alves Dias

Senhor Procurador,

Em resposta à CI nº. 06/2016 – PGM Procuradoria Administrativa/PAD, informamos a Vossa Senhoria, que não foi emitida a ordem de serviços, à Empresa Antônio José Leão Teixeira – ME, para a execução dos serviços de reestruturação da casa de resíduos da *Obra de Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos*. Para a execução desses serviços foi mantida a ordem de serviços emitida em 07/08/2013 no início do contrato, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

Jocélia Rocha Lima de Brito
Coordenadora Administrativa /SEINFRA
Mat. 07.8064-2

Beatriz de Paula Pereira
Gerente/SEINFRA
Mat. 04.12163-5

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - FLS: 50

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a **Empresa Antonio José Leão Teixeira - ME, CNPJ [redacted]**, a iniciar a partir desta data, e executar, no prazo de 5 (cinco) meses, contados da data de emissão desta Ordem de Serviço, a execução de obras públicas na **CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS** conforme Concorrência Pública (CP) nº 002/2013 SMS, objeto do contrato n.º **475/2013 SMS**, celebrado em 17 de Julho de 2013 entre a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e a firma supracitada, com valor total da obra de **R$ 601.748,95** (seiscentos e um mil e setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), vinculado ao Convênio nº 263/2003 com o Ministério da Saúde, no Município de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista, 2 de Agosto de 2013.

Débora Cristiane Teixeira Rocha
Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana

Recebemos
07/08/13

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

COORDENACAO ADMINISTRATIVA - SEINFRA

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 51

:: *INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):*

Local (Setor)	**COORDENACAO ADMINISTRATIVA - SEINFRA**
Remessa Nº	**000003220**
Data e Hora	**12/04/2016 08:56:25**
Texto de Envio	**ENCAMINHAMENTO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.**

Diego F.S

DIEGO FERREIRA SALGADO
Responsável pelo Envio

JOCELIA ROCHA LIMA DE BRITO
Responsável do Setor

:: *RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):*

Descrição	*Detalhamento do Protocolo*
Documento, COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000370/2016 - Interno SEC MUN DE INFRAESTRUTURA URBANA DIEGO FERREIRA SALGADO JOCELIA ROCHA LIMA DE BRITO	EM RESPOSTA A CI Nº 06/2016 - PGM PROCURADORIA ADIMINISTRATIVA/PAD, INFORMAMOS A V.SA., QUE NÃO FOI EMITIDA A ORDEM DE SERVIÇOS, À EMPRESA ANTONIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME.

:: *RECIBO*

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Remessa Nº: **000003220** Data/Hora de Origem: **12/04/2016 08:56:25**

Local (Origem): **COORDENACAO ADMINISTRATIVA - SEINFRA**

Local (Destino): **PROCURADORIA ADMINISTRATIVA PAD - PGM**

Resp. (Recebimento): _____

VITORIA DA CONQUISTA, 12 / 04 / 16

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA PAD - PGM

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 58

PARECER Nº 218 / 2016 – PGM/PAD

Ao Pad,
Para providências
20/05/16
Fabrício Alves Santos
Sec. M. Administração Interi
Mat. nº 24.131-8

Consulta: Análise Jurídica quanto à inexecução de Contrato Administrativo

Consulente: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Ref.: C.I. nº 897/2015 – SEINFRA –C.A

Trata-se de informação acerca de inexecução do Contrato Administrativo nº 475/2013 SMS firmado entre a Empresa **ANTÔNIO LEÃO JOSÉ TEIXEIRA - ME** e o Município de Vitória da Conquista-BA.

À vista dos documentos encaminhados a esta Procuradoria, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, por meio de sua Coordenadoria de Fiscalização de Obras, notificou a Empresa supra a fim de que esta reestruturasse a casa de Resíduos da Obra de Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, objeto do Contrato nº 457/2013 SMS, tendo sido descritas na oportunidade as irregularidades encontradas.

Ocorre que no dia 01 de abril de 2015, em resposta à notificação enviada, a Empresa se predispôs a realizar todos os reparos que se fizessem necessários, oportunidade que solicitou da Administração Municipal informações pormenorizadas para executar a

Gabinete da Secretaria de Administração
Recebido em 19/05/16 às 15 h 20 min
Responsável

Recebido em
20/05/16 às 15:54
Adriana B. Magalhães Barbosa
Matrícula 07-15062-8

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA
FLS: 53

reestruturação. No entanto, apesar de atendido o quanto requerido pela Empresa na data de 26 de junho de 2015, nenhuma providência foi tomada pela Contratada.

Registre-se ainda, que fora estipulado prazo para a empresa elaborar e entregar à SEINFRA o cronograma para a execução dos reparos, contudo, se manteve silente.

É o relatório.

Pelo contexto fático, a empresa denunciada descumpriu as Cláusulas Sétima (item 7.2) e Oitava (item 8.3) do Contrato Administrativo nº 475/2013 SMS, vez que deixou de corrigir os vícios/defeitos decorrentes da execução do objeto original, qual seja, a Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, acarretando prejuízos para a Administração Pública Municipal e reflexos negativos para a coletividade.

A Lei nº 8.666/93 além de dispor sobre licitações e contratos com a administração pública, regula instrumentos jurídicos a fim de garantir a exata execução dos contratos administrativos, preservando assim, o interesse público.

O artigo 66 da referida Lei federal, dispõe que:

> "Art. 66 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA
Fls: 54

Segundo o escólio de MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, p. 810), **"O dispositivo consagra o princípio geral da obrigatoriedade das convenções. Cada parte tem o dever de cumprir as prestações que lhe incumbem na forma, tempo e local previstos contratualmente...".**

Importante frisar que a Lei das Licitações tutela as sanções administrativas, uma delas é a multa, a ser aplicada nos casos de atrasos injustificados ou inexecução do contrato, senão vejamos:

> "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
>
> I - advertência;
>
> **II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**
>
> III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
>
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior." (...)

Desse modo, em conformidade com o dispositivo colacionado, o Contrato nº 475/2013 SMS, prevê em sua Cláusula Décima as possíveis penalidades a serem aplicadas à Empresa em virtude do descumprimento contratual.

Todas estas questões deverão ser objeto de análise no bojo do processo administrativo pela Comissão Processante. Nesse sentido, válido ventilar a necessidade da

QUINTA COMISSÃO
FLS: 55
SINDIPA

aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/93 em consonância com o Decreto Municipal nº 14.873/2012, o qual disciplina a matéria do processo administrativo em face de empresas.

Das Providências Acautelatórias:

Acerca da distinção entre as sanções administrativas e as chamadas providências administrativas acautelatórias CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, leciona que:

> "Providências administrativas acautelatórias são medidas que a Administração muitas vezes necessita adotar de imediato para prevenir danos sérios ao interesse público ou à boa ordem administrativa e cuja finalidade não é – como a das sanções – intimidar eventuais infratores para que não incorram em conduta ou omissão indesejada, mas, diversamente, é a de paralisar comportamentos de efeitos danosos ou de abortar a possibilidade de que se desencadeiem (BANDEIRA DE MELLO, p. 817, 2006)."

Essas providências, quase sempre precedem as sanções administrativas, mas com elas não se confundem. Assim, as medidas acautelatórias poderão se converter em sanções, mas somente depois de oferecida oportunidade de defesa para o infrator.

Neste entendimento, é possível, portanto, a adoção de medidas como o descredenciamento da empresa **ANTÔNIO LEÃO JOSÉ TEIXEIRA - ME** do sistema de cadastro de fornecedores do Município, a fim de suspender sua participação em futuros certames enquanto perdurar o procedimento administrativo a ser instaurado.

Destarte, esta Procuradoria opina pela instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, respeitando os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como o procedimento disciplinado no Decreto Municipal 14.873/2012, a fim de apurar a denúncia em tela, e possível responsabilidade administrativa, civil e penal do(s) envolvido(s).

COMISSÃO QUINTA
Fls: 16
SINDIPA

Em face do exposto, encaminha-se a documentação à SEMAD, sugerindo a publicação de Portaria para instauração do procedimento administrativo cabível, determinando a suspensão cautelar da Empresa **ANTÔNIO LEÃO JOSÉ TEIXEIRA - ME** do registro cadastral de fornecedores da Prefeitura com as consequências legais cabíveis, e demais requisitos formais, **exclusivamente no que tange a participação em outros certames**.

Outrossim, **não sendo possível realizar a suspensão do registro cadastral via eletrônica, entende a PGM que o controle se dê de forma física nos respectivos setores**.

É o parecer.

Vitória da Conquista-BA, 17 de maio de 2016.

Wagner Santos Alves Dias
PROCURADOR
OAB/BA 29.130 - Mat. 04-12130-9

Géssica Teixeira da Rocha
Estagiária de Direito

Rem. nº 2274

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 54

CÓPIA

Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana/Coord. Administrativa

Vitória da Conquista, 11 de julho de 2016.

CI nº. 930/2016 - PAD
A Ilmª. Srª. Jocélia Rocha Lima de Brito
Coordenadora Administrativa
Nesta cidade.

Por ordem do Sr. Presidente da Comissão de inquérito administrativo, tendo em vista a denúncia nº. 178/2016 encaminhada por vossa Coordenação, tratando de possíveis irregularidades cometidas pela empresa **Antônio José Leão Teixeira - ME** conforme elencado através da CI nº 897/2015 –CA/SEINFRA encaminhada ao Sr. Secretário Municipal de Administração, em busca da verdade real dos fatos e circunstâncias narradas na denúncia, vimos solicitar que nos sejam enviados os seguintes documentos/informações complementares:

1. Relatório situacional atualiado da obra;
2. Cronograma de execução.

Ficando no aguardo da resposta dentro do prazo de 05 (cinco) dias, agradecemos a colaboração.

Luciana Oliveira Sousa
Secretária

Recebido em 12/07/16 **às** 9 :52
Diogo P.S
Assinatura por extenso

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

58

COORDENACAO ADMINISTRATIVA - SEINFRA

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

:: *INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):*

Local (Setor)	COORDENACAO ADMINISTRATIVA - SEINFRA
Remessa Nº	000003795
Data e Hora	21/07/2016 17:31:12
Texto de Envio	EM RESPOSTA À CI Nº. 930/2016 - PAD, NO QUAL SOLICITA INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO MOVIDO EM FACE DA EMPRESA ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA, CONTRATADA POR ESTE MUNICÍPIO, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS, OBJETO DO CONTRATO Nº. 475/2015 SMS, ENCAMINHAMOS A VOSSA SENHORIA A CI Nº. 250/2016 DA COORDENAÇÃO DE OBRAS - SEINFRA COM OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO CORRELATA

BEATRIZ DE PAULA PEREIRA
Responsável pelo Envio

JOCELIA ROCHA LIMA DE BRITO
Responsável do Setor

:: *RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):*

Descrição	*Detalhamento do Protocolo*
Documento, COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000930/2016 - Interno SEC MUN DE ADMINISTRACAO LUCIANA OLIVEIRA SOUSA JOCELIA ROCHA LIMA DE BRITO	REF. DEN. Nº. 178/2016 - ANTONIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME: SOLICITA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. PRAZO: 5 (CINCO) DIAS.

:: *RECIBO*

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Remessa Nº. **000003795** Data/Hora de Origem: **21/07/2016 17:31:12**

Local (Origem): **COORDENACAO ADMINISTRATIVA - SEINFRA**

Local (Destino): **PAD - SEMAD**

Resp. (Recebimento): _____

VITORIA DA CONQUISTA 22/07/16

Adriana Borges
PAD - SEMAD

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 58

Emitido Por BEATRIZ DE PAULA PEREIRA em 21/07/2016 às 17:26:14

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - FLS: 57

CI Nº. 650/2016 – SEINFRA – C.A. Vitória da Conquista – BA, 21 de julho de 2016.

Da: Coordenação Administrativa – SEINFRA
Para: Processo Administrativo - SEMAD
At.: Srª. Luciana Oliveira Sousa

Senhora Secretária,

Em resposta à CI nº. 930/2016 – PAD, no qual solicita informações para o processo administrativo movido em face da Empresa Antônio José Leão Teixeira, contratada por este Município, para a execução da *Obra de Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos*, objeto do Contrato nº. 475/2015 SMS, encaminhamos a Vossa Senhoria a CI nº. 250/2016 da Coordenação de Obras – SEINFRA com os devidos esclarecimentos e documentação correlata.

Atenciosamente,

Jocélia Rocha Lima de Brito
Coordenadora Administrativa /SEINFRA
Mat. 07.8064-2

Beatriz de Paula Pereira
Gerente/SEINFRA
Mat. 04.12163-5

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 60

Em, 21 de Julho de 2016.

CI nº 0250/2016

A Sua Senhoria a Senhora
Jocélia Rocha Lima de Brito
M.D.: Coordenadora do Núcleo Administrativo - SEINFRA
Vitória da Conquista - Bahia

Senhora,

Em atenção a CI nº 0627/2016 – SEINFRA- C.A., referente ao contrato nº 475/2013SMS, da *Obra de Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos,* firmado com a Empresa Antônio José Leal Teixeira – ME, encaminhamos em anexo os documentos relacionados abaixo:

1. Notificação;
2. Justificativa;
3. Oficio 001/2015;
4. CI 317/2015;
5. CI 627/2016-SEINFRA - C.A.
6. CI 930/2016 - PAD
7. Relatório Situacional da Obra;
8. Relatório Fotográfico;
9. Parecer Jurídico 382/2015 – PGM/SMS.

Atenciosamente,

Danilo Freires da Silva
Engenheiro Civil – SEINFRA
CREA – BA 89253

Diego Costa Moreira
Coord. de Fiscalização de Obras
Engº Civil – CREA-BA 76.197

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA
Fls: 61

CI Nº. 627/2016 – SEINFRA – C.A. Vitória da Conquista – BA, 14 de julho de 2016.

Da: Coordenação Administrativa – SEINFRA
Para: Coordenação de Obras – SEINFRA
At.: Sr. Diego Costa Moreira

URGENTE

Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, com a urgência que a situar requer, a CI nº. 930/2016 – PAD na qual solicita informações para subsidiar a denúncia feita em face de Empresa Antônio José Leão Teixeira pelas irregularidades cometidas na execução da *Obra de Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos*, objeto do Contrato nº. 475/2013 SMS.

E considerando que temos o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a resposta, solicitamos que nos sejam enviadas, **impreterivelmente, até o dia 15/07 (sexta-feira),** as informações requisitadas pelo PAD.

Atenciosamente,

Jocélia Rocha Lima de Brito
Coordenadora Administrativa /SEINFRA
Mat. 07.8064-2

Beatriz de Paula Pereira
Gerente/SEINFRA
Mat. 04.12163-5

Rem. nº 2274

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo
www.pmvc.ba.gov.br

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 67

Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana/Coord. Administrativa

Vitória da Conquista, 11 de julho de 2016.

CI nº. 930/2016 - PAD
A Ilmª. Srª. Jocélia Rocha Lima de Brito
Coordenadora Administrativa
Nesta cidade.

Por ordem do Sr. Presidente da Comissão de inquérito administrativo, tendo em vista a denúncia nº. 178/2016 encaminhada por vossa Coordenação, tratando de possíveis irregularidades cometidas pela empresa **Antônio José Leão Teixeira - ME** conforme elencado através da CI nº 897/2015 –CA/SEINFRA encaminhada ao Sr. Secretário Municipal de Administração, em busca da verdade real dos fatos e circunstâncias narradas na denúncia, vimos solicitar que nos sejam enviados os seguintes documentos/informações complementares:

1. Relatório situacional atualiado da obra;
2. Cronograma de execução.

Ficando no aguardo da resposta dentro do prazo de 05 (cinco) dias, agradecemos a colaboração.

Luciana Oliveira Sousa
Secretária

Recebido em 12/07/16 às 9:52
Diogo F.S
Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO
FLS: 63
SINDIPA

Em, 19 de Agosto de 2015.

CI nº 0317/2015

A Sua Senhoria a Senhora
Jocélia Rocha Lima de Brito
Coordenadora do Núcleo Administrativo – SEINFRA
Vitória da Conquista – Bahia

Assunto: Informações sobre o andamento da Notificação da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME.**

Senhora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis junto aos setores competentes, os encaminhamentos realizados por está coordenação, para acionar a empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME.**, a realizar a reestruturação da casa de Resíduos da Obra de *Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos,* contrato nº 475/2013 SMS.

Documentos tramitados:

- Enviamos à Empresa contratada uma Notificação datada de 12 de março de 2015, constando as patologias encontradas na obra, bem como o prazo para sanar as pendências ou apresentar justificativa.
- Recebemos da Empresa a justificativa no dia 01 de abril de 2015, esclarecendo que estaria disposta a realizar todos os reparos que se fizessem necessários, mas para tento, foi solicitado da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – PMVC, informações para executar a reestruturação.
- Enviamos à empresa o ofício 001/2015 datado de 26 de junho de 2015 em resposta a justificativa da empresa, com os projetos da reestruturação e especificações técnicas.

Cumpre informar que no referido Ofício, foi definido um prazo para a empresa elaborar e entregar a está Coordenação de Obras o cronograma para execução dos serviços de reparo, contudo, o prazo já expirou e até a presente data a mesma não apresentou nenhuma justificativa.

Seguem em anexo a Notificações, Justificativa e Ofício 001/2015.

Atenciosamente,

Danilo Freires da Silva
Engº Civil – SEINFRA
CREA – BA 89253

Diego Costa Moreira
Coordenação de Obras - SEINFRA
Engº Civil – CREA-BA 76.197

QUINTA COMISSÃO
Fls: 64
SINDIPA

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2015.

Ofício 001/2015

A Sua Senhoria o Senhor
Antônio José Leão Teixeira
M.D.: Proprietário da Empresa Antônio José Leão Teixeira - ME.
Endereço: Quadra 206, s/n. Lote 01, sala 215, PAVMT 02. Águas Claras, Brasília /DF.

Ref. Obra: *Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos.* Contrato nº: 475/2013SMS.

Senhor.

Em atendimento ao ofício recebido da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME,** em 01 de abril de 2015, referente ao contrato nº 475/2013 SMS, da obra de *Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos,* encaminhamos em anexo, o projeto do reforço estrutural, bem como as especificações técnicas para resolução das patologias encontradas e apontadas em notificação do dia 12 de março de 2015.

Ressaltamos que todos os serviços constantes da especificação técnica, em anexo, correspondem aos itens necessários à correção dos vícios/defeitos decorrentes da execução do objeto do contrato original da obra, não havendo serviços complementares a serem orçados.

Assim sendo, informamos que tais inconformidades devem ser sanadas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no item 7.2 da Cláusula Sétima e no item 8.3 da Cláusula Oitava;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 – Substituir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução do objeto sob concessão ou de equipamentos empregados;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.3 – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que, eventualmente, venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Anilo Freires da Silva
SEINFRA - PMVC
Engº Civil - CREA-BA 89.253

QUINTA COMISSÃO
Fls: 65
SINDIPA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – o descumprimento pela contratada das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87 da lei 8666/93, garantida a prévia defesa, na aplicação das seguintes sanções:

10.1.1. Advertência

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária para participar de licitação pelo prazo de 02 (dois anos);

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos, e após decorridos o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.

10.2 As multas acima previstas deverão ser recolhidas ao Departamento do Tesouro do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

Além das penalidades acima citadas, caso não cumpra com o quanto solicitado, estará à empresa sujeita, também, às demais sanções administrativas, conforme disposto nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições da Lei Federal nº 12.462/2011.

Diante do exposto, solicitamos a V.Sª. que apresente a esta Coordenação de Obras, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, um cronograma para execução dos serviços de reparo, ficando fixado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos referidos serviços, contado da data da apresentação do cronograma.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Danilo Freires da Silva
Engº Civil – SEINFRA
CREA – BA 89253

Diego Costa Moreira
Coordenação de Obras
Engº Civil – CREA-BA 76.197

QUINTA COMISSÃO
Fls: 66
SINDIPA

66

ENGENHARIA
ESTRUTURA

Resposta a Notificação do Contrato nº 475/2013 SMS

Ao Sr. Danilo Freire da Silva – SEINFRA / Sr. Diego Costa Moreira – Coordenador de Fiscalização de Obras.

A empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – EPP (NOME FANTASIA: ENGENHARIA & ESTRUTURA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [redacted], com sede à QUADRA 206 SUL, CONJ. 01 EDF. BERCY VILLAGE, SALA 215 ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, responder a Notificação do Contrato nº 475/2013 SMS, **referente a serviços de reparos na execução do depósito de resíduos**, com relação aos serviços prestados para conclusão da construção do **Laboratório Oficial de Medicamentos, objeto do Convênio Federal nº 263/2003, CONTRATO N.º 475/2013 SMS** firmado com o Ministério da Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Venho informar, que todos os reparos que se fizerem necessários, serão realizados. Mas para tanto, a empresa precisa de informação descritiva dos serviços a serem reparados. E serviços complementares deverão ser orçados com base em um projeto executivo, acompanhado de memorial descritivo. Para assim, os referidos serviços serem programados e planejados para sua realização.

Dessa forma, declaro estar ciente dos meus deveres, e disposto a reparar qualquer serviço que for da responsabilidade da execução contratada.

Vitória da Conquista, 01 de abril de 2015.

Antônio José Leão Teixeira
Engº Civil CREA-BA: 30154/D
Engenharia & Estrutura

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 67

Vitória da Conquista, 12 de março de 2015.

À Empresa
ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME.
Endereço: Quadra 206, s/n, Lote 01, sala 215, PAVMT 02, Águas Claras, Brasília /DF.
At: Sr. [redacted]
Endereço: [redacted]

Obra: *Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos,*
***ntrato* nº:** 475/2013SMS,

NOTIFICAÇÃO

Notificamos a empresa Antônio José Leão Teixeira – ME., empresa sediada na Quadra 206, s/n, Lote 01, sala 215, PAVMT 02, Águas Claras, Brasília /DF., inscrita no CNPJ/MF sob o nº [redacted], representada pelo sócio gerente Sr. [redacted], portador da carteira de identidade profissional [redacted] para sanar as irregularidades apontadas abaixo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento deste documento ou apresentar justificativa:

Patologias encontradas em Visita Técnica à obra, conforme Relatório Fotográfico em anexo.

1. Casa de Resíduos:
    - Deformação excessiva na Laje dos 04 ambientes o que exige regularização com urgência, considerando que a mesma poderá perder sua estabilidade;
    - Trincas verticais entre pilares e alvenaria estrutural;
    - Trincas na alvenaria estrutural;
    - Armadura exposta das vigotas treliçadas;
    - Desplacamento da alvenaria de vedação;
    - Desplacamento de laje;

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - FLS: 68

- Lajotas danificadas;
- Trincas no perímetro da sarjeta;
- Trincas no passeio de proteção da obra;
- Surgimento de fendas na laje, facilitando a percolação de água pluvial;
- Trincas na capa de recobrimento da laje;

Em tempo informamos que tais inconformidades devem ser sanadas, sem quaisquer ônus da CONTRATANTE, conforme previsto no item 7.2 da Cláusula Sétima e no item 8.3 da Cláusula Oitava;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 – Substituir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução do objeto sob concessão ou de equipamentos empregados;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.3 – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que, eventualmente, venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Salientamos que o não atendimento a esta notificação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, ensejará a aplicação das penalidades abaixo, previstas na Cláusula Décima (Das Penalidades) do Contrato 475/2013 SMS:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – o descumprimento pela contratada das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87 da lei 8666/93, garantida a prévia defesa, na aplicação das seguintes sanções:
10.1.1. Advertência

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 69

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária para participar de licitação pelo prazo de 02 (dois anos);

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos, e após decorridos o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.

10.2 As multas acima previstas deverão ser recolhidas ao Departamento do Tesouro do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

Além das penalidades acima citadas, caso não cumpra com o quanto solicitado nesta notificação estará a empresa sujeita, também, às demais sanções administrativas, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições da Lei Federal nº 12.462/2011.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Danilo Freires da Silva
Engº Civil – SEINFRA
CREA – BA 89253

Diego Costa Moreira
Coord. de Fiscalização de Obras
Engº Civil – CREA-BA 76.197

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 70

Vitória da Conquista, 20 de Julho de 2016.

RELATÓRIO SITUACIONAL DA OBRA DO LABORATÓRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS

Em visita realizada no dia 19/07/2016 à Obra de *Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, verificou-se que a Casa de Resíduos encontra-se com as mesmas patologias de construção apontadas na notificação datada de 12 de março de 2015, contudo, aparentemente, com* um desgaste maior na estrutura, considerando o tempo da ultima visita técnica.

Informamos que foi acionada a empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME.** para realizar a reestruturação da casa de Resíduos da Obra de *Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos,* contrato nº 475/2013 SMS, conforme encaminhamentos realizados por está coordenação. Documentos tramitados:

- Enviamos à Empresa contratada uma Notificação datada de 12 de março de 2015, constando as patologias encontradas na obra, bem como o prazo para sanar as pendências ou apresentar justificativa.
- Recebemos da Empresa a justificativa no dia 01 de abril de 2015, esclarecendo que estaria disposta a realizar todos os reparos que se fizessem necessários, mas para tento, foi solicitado da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – PMVC, informações para executar a reestruturação.
- Enviamos à empresa o ofício 001/2015 datado de 26 de junho de 2015 em resposta a justificativa da empresa, com os projetos da reestruturação e especificações técnicas.

Cumpre informar que no referido Ofício, foi definido um prazo para a empresa elaborar e entregar a está Coordenação de Obras o cronograma para execução dos serviços de reparo, contudo, o prazo já expirou e até a presente data a mesma não apresentou nenhuma justificativa.

Em tempo, informamos ainda que houve uma consulta a PGM/SMS, a fim de buscar alternativas para dar continuidade a recuperação da referida obra.

Silva

DIRETOR - SEINFRA - PMVC
ENG.º CIVIL - CREA-BA 76.197

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 21 771

Seguem em anexo a Notificações, Justificativa, Oficio 001/2015, Relatório Fotográfico e parecer jurídico nº 382/2015 – PGM SMS.

Atenciosamente,

Danilo Freires da Silva
Eng. Civil CREA BA 89253
SEINFRA

Diego Costa Moreira
Coordenação de Obras-SEINFRA
Eng. Civil CREA BA 76.197

PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - PATOLOGIAS

LABORATÓRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS

19/07/2016

COMISSÃO QUINTA
SINDIPA
Fls: 22

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PATOLOGIAS

LABORATÓRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS

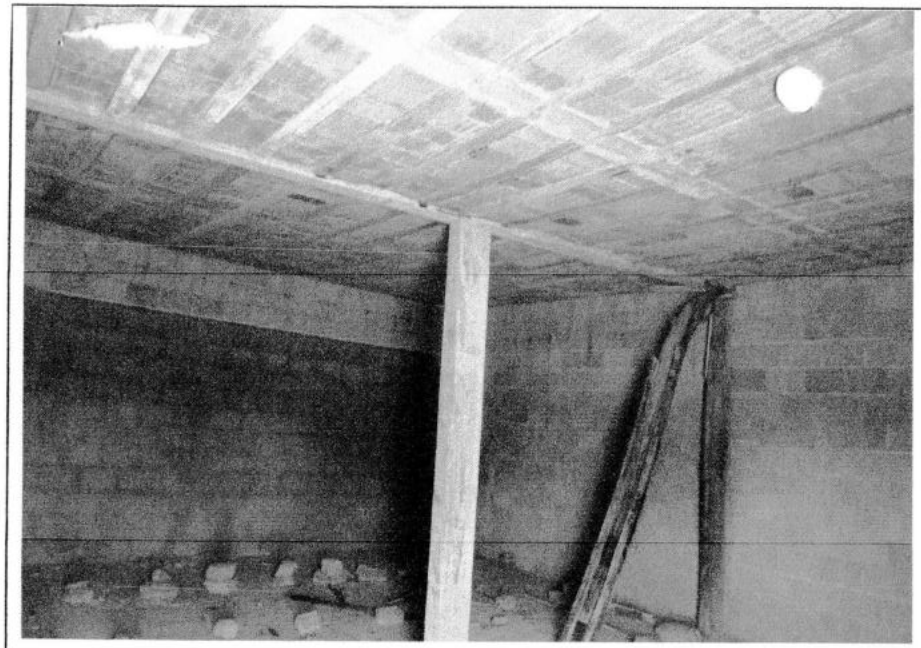

Foto 01 – Deformação excessiva da laje;

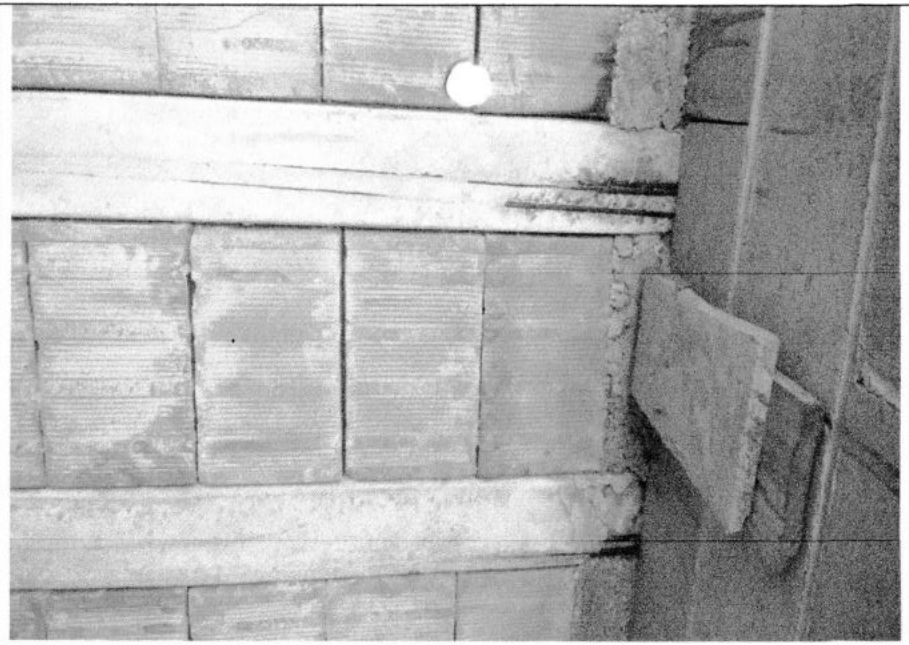

Foto 02 – Vigota com armadura exposta e trincada;

Foto 03 – Viga central com trincas;

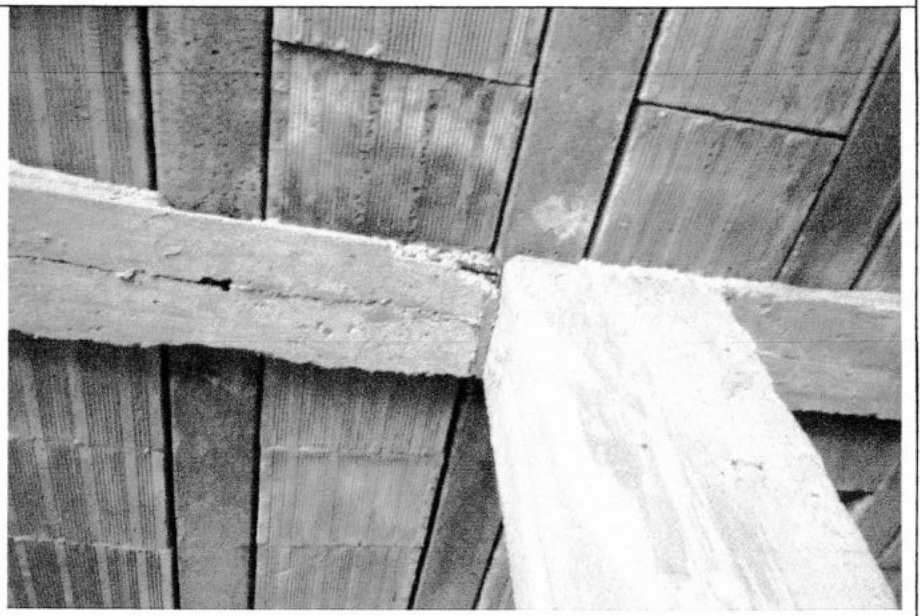

Foto 04 – Viga central com armadura exposta;

Danilo Freires da Silva
SEINFRA - PMVC
Engº Civil - CREA-BA 89.253

COMISSÃO QUINTA
FLS: 23

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PATOLOGIAS

LABORATÓRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS

Foto 05 – Vigota com armadura exposta;

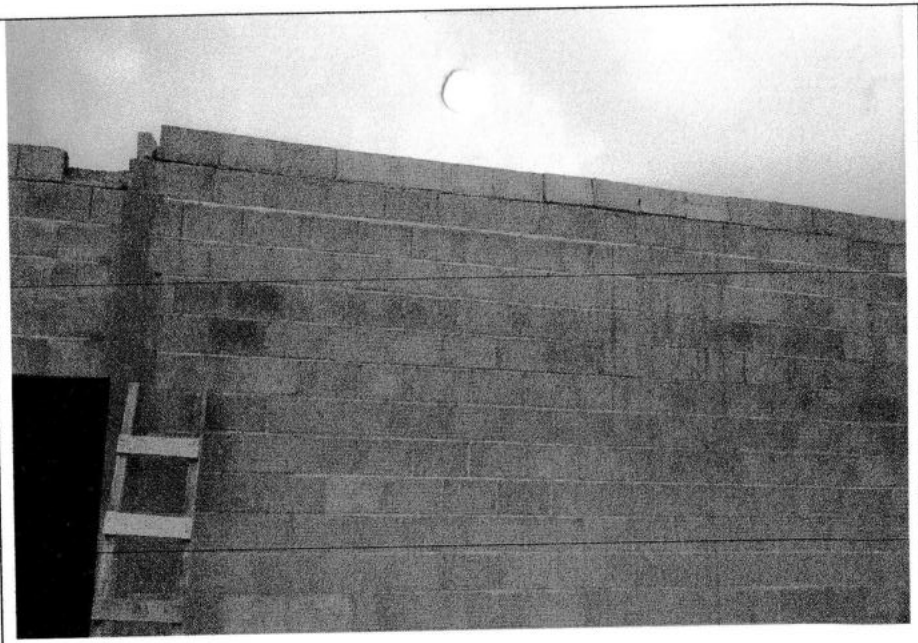

Foto 06 –Desplacamento de alvenaria.

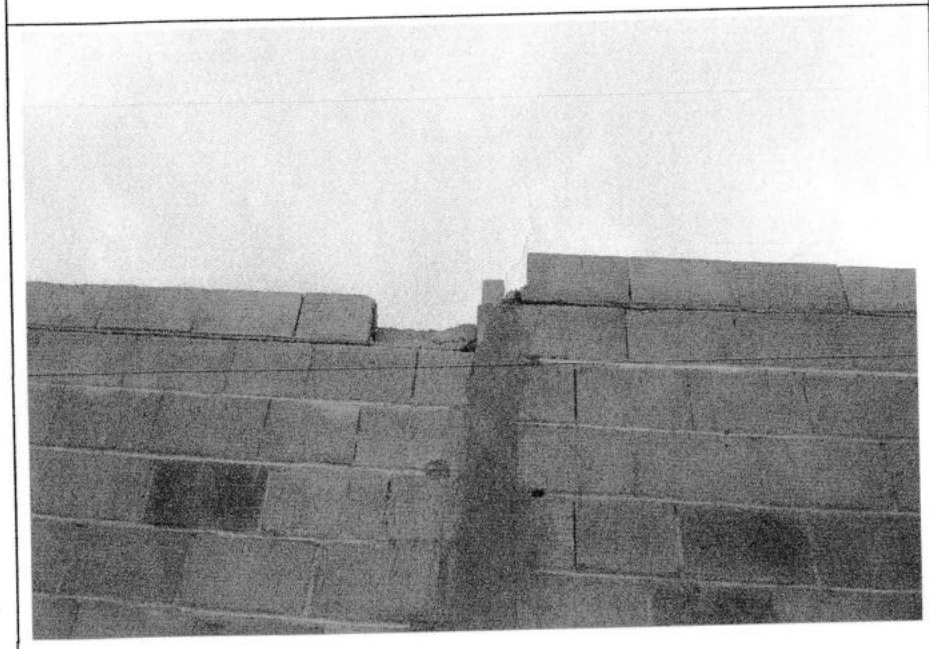

Foto 07 – Desplacamento e desgaste da alvenaria.

Foto 08 – Vigota danificada;

Danilo Freires da Silva
SEINFRA - PMVC
Engº Civil - CREA-BA 89.253

COMISSÃO - QUINTA
Visto
FOLHA Nº 24

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PATOLOGIAS

LABORATÓRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS

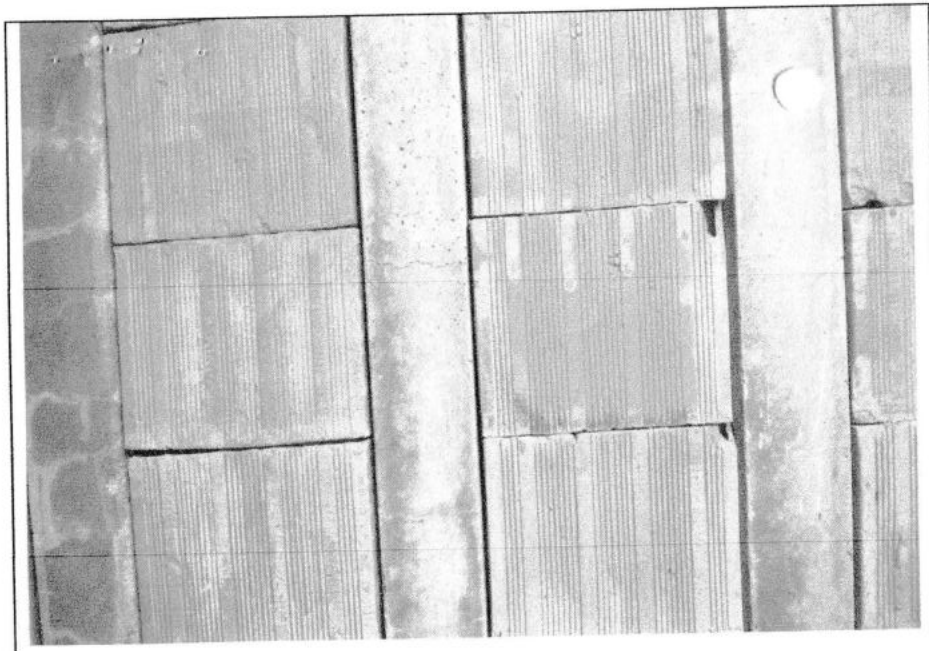

Foto 09 – Trincas nas vigotas;

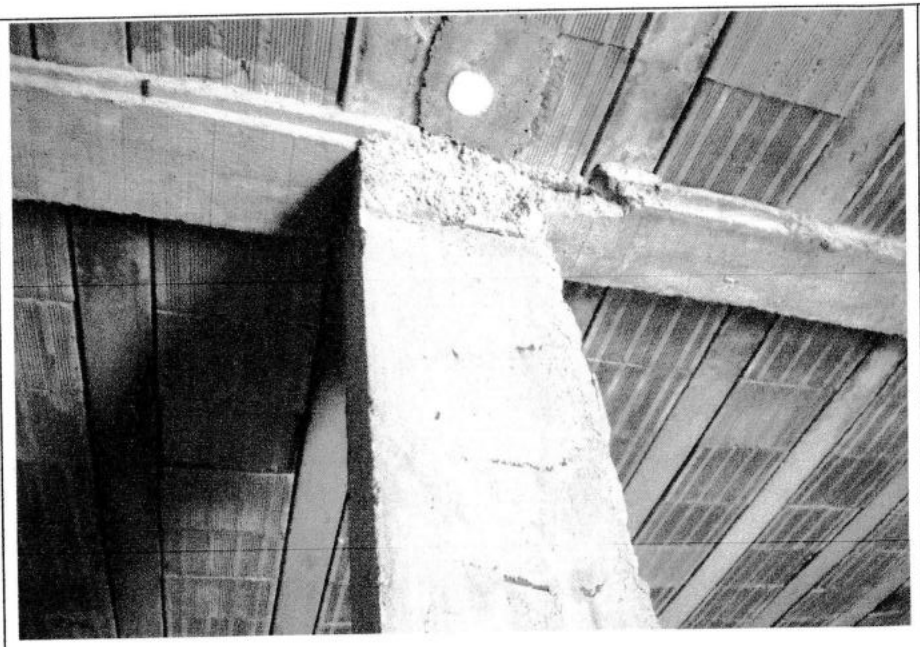

Foto 10 – Armadura exposta da viga central;

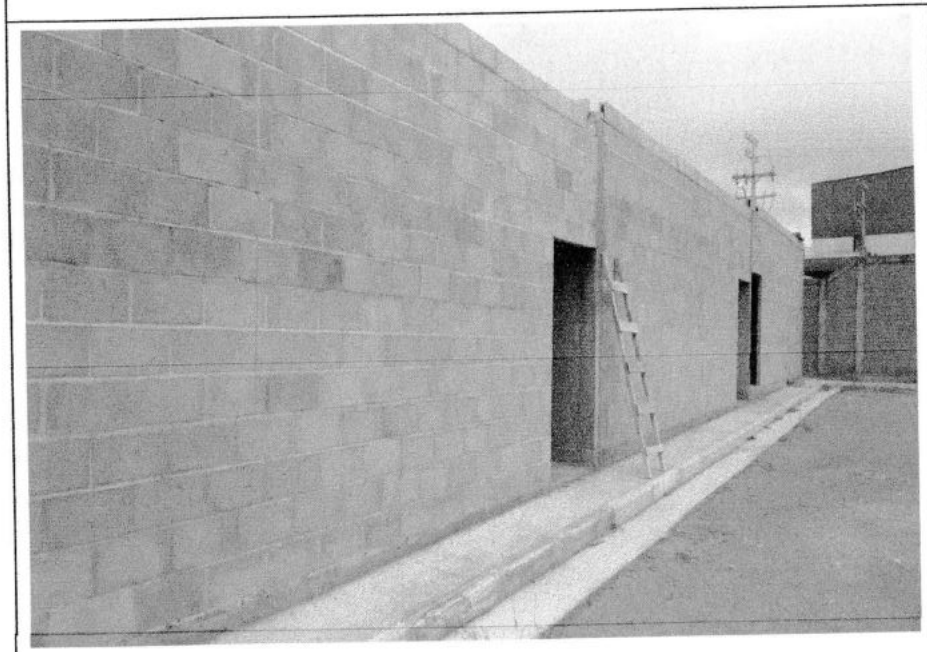

Foto 11 – Laje desplacada da alvenaria;

Foto 12 – Desplacamento entre alvenaria e pilar;

Danilo Freires da Silva
SEINFRA - PMVC
Engº Civil - CREA-BA 89.253

COMISSÃO - QUINTA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PATOLOGIAS

LABORATÓRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS

Foto 13 – Desplacamento entre alvenaria e pilar;

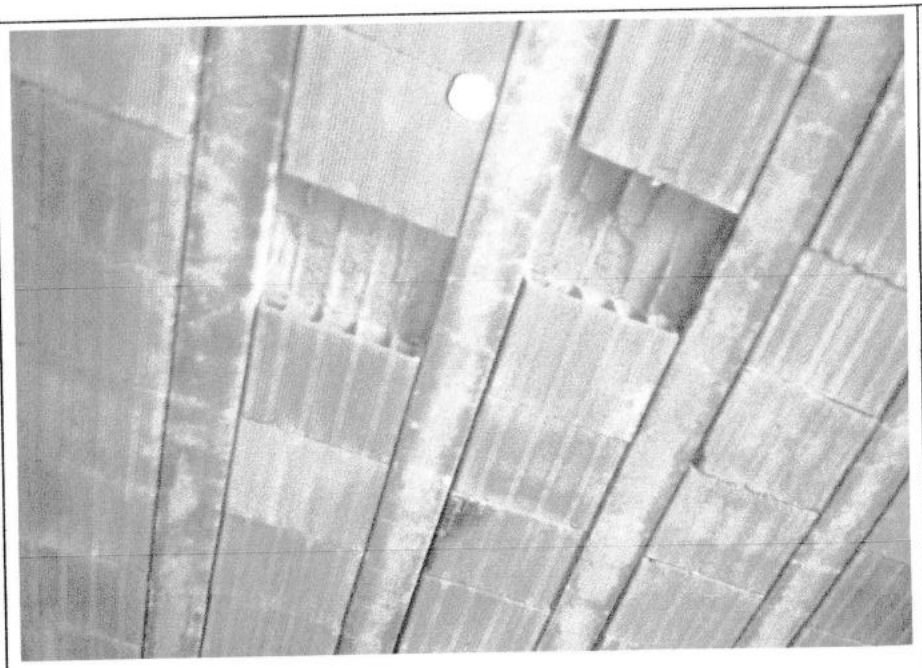

Foto 14 – Lajotas danificadas;

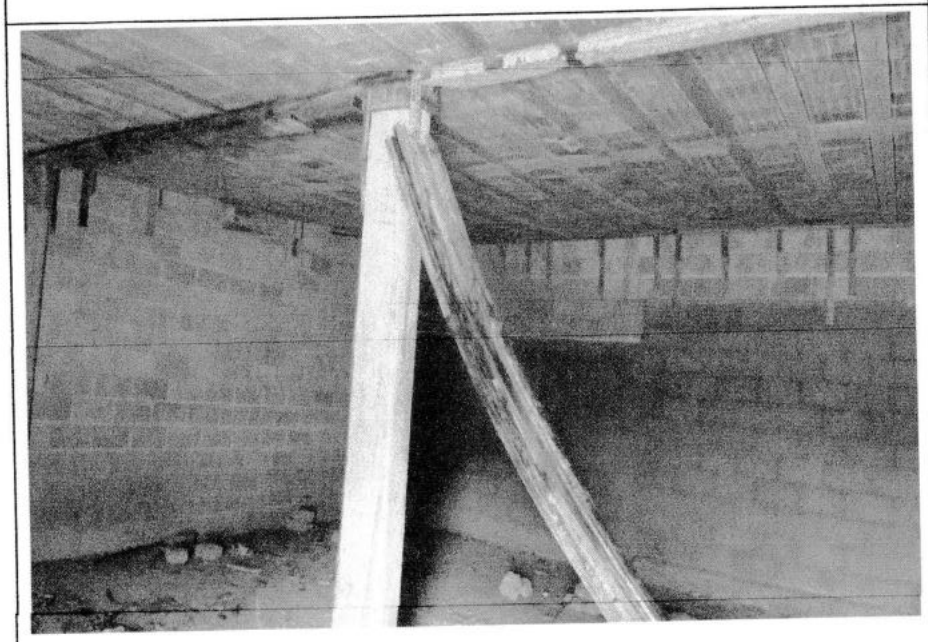

Foto 15 – Viga central com armadura exposta;

Foto 16 – Viga central com armadura exposta.

Daniel Freires da Silva
SEINFRA - PMVC
Engº Civil - CREA-BA 89.253

QUINTA COMISSÃO
Fls.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 24
SINDIPA

Vitória da Conquista/BA, 29 de outubro de 2015.

Parecer Jurídico nº 382/2015-PGM/SMS

DA: Procuradoria Jurídica da Saúde
PARA: Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana

CONSULTA: Administrativo. Responsabilidade da Empresa. Aplicação do Código Civil. Entendimento dos Tribunais de Contas. Abertura de Processo Administrativo competente para apurar eventual responsabilidade, descumprimento contratual e legal. Necessidade de efetuar reparos. Concomitantemente contratação de nova empresa por dispensa de Licitação. Obediência ao limite do art. 24, inciso I da Lei de Licitações. Valor superior ao Limite. Realização de Nova Licitação. Processo administrativo ou judicial para ressarcimento do erário público. Obrigação do Poder Público de buscar ser ressarcido por ato culposo ou doloso da Empresa contratada. Possibilidade.

RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, através da CI n.º 221/2015, ínsita no Processo Administrativo n.º 254.535/2015, atendendo a demanda da sua Coordenação de Obras, conforme CI nº 0317/2015, consulta à Procuradoria do Município quanto às ações possíveis para recuperação da casa de resíduos do Laboratório Oficial de Medicamentos, objeto de Convênio celebrado com o Ministério da Saúde.

Em sua Ci de nº 0317/2015, o Sr. Coordenador de Obras solicita a adoção de medidas cabíveis junto aos setores competentes para acionar a empresa Antônio José Leão Teixeira – ME, contratada para realizar a reestruturação da casa de resíduos, conforme contrato nº 475;2013 SMS, alegando, em síntese, que houve notificação da referida empresa para sanar as irregularidades constatadas e, em reposta, esta justificou que estaria disposta a realizar todos os reparos que se fizessem necessários, solicitando para tanto informações para executar a reestruturação.

Informa, por fim, que foram encaminhados para a Empresa, em 26 de junho de 2015, os projetos de reestruturação, juntamente com as especificações técnicas, tendo sido definido um prazo para elaboração e entrega de cronograma para execução da obra, contudo, o prazo já se expirou e até o momento a Empresa não se manifestou.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 28
SINDIPA

Em síntese é o relatório.

ANÁLISE

Tendo o processo sido encaminhado a esta Procuradoria da Saúde, após a análise da questão e documentos anexos, sem embargo de outros entendimentos, passo a opinar.

O art. 54 da Lei 8.666/1993 afirma que os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicam-se aos contratos administrativos de forma suplementar. Assim, conclui-se que, por determinação legal, os dispositivos do Código Civil, que criam garantias em favor da Administração Pública, podem ser aplicados aos contratos celebrados entre Administração e particulares relacionados a obras públicas.

Portanto, o Código Civil possui plena aplicabilidade aos contratos administrativos relacionados a obras públicas. Nesse sentido, a Lei 10.406/2002 (Código Civil) afirma que o empreiteiro responderá pela solidez e segurança da obra por um prazo de cinco anos, conforme art. 618 do citado diploma legal.

Além do Código Civil, temos a Lei 8.666/1993 que afirma, em seu art. 69, que:

> O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Conforme entendimento dos Tribunais de Contas, a omissão na notificação por parte da Administração Pública, em razão de defeitos e/ou vícios existentes nas obras públicas, ou a realização de despesas para correção sem o devido acionamento da empresa, é conduta tipificada no art. 10 da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Depreende-se dos autos administrativo que a Empresa foi devidamente notificada, tendo inclusive respondido a notificação, porém, não iniciou a obra até a presente data. Assim sendo, tem-se que a Administração cumpriu as exigências legais e as recomendações dos Tribunais de Contas, devendo, agora, o Poder Público tomar as providências cabíveis ao caso concreto.

O caso em tela retrata, claramente, uma desídia por parte da empresa contratada, já que a mesma é responsável, conforme a legislação vigente, pela obra por um prazo de 5 anos, após a sua conclusão.

> Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 79
SINDIPA

Constatando-se um vicio na construção, reforma, reestruturação, necessário se faz a correção imediata por parte da empresa, sob pena da mesma vim a ser responsabilizada administrativa e civilmente, na forma da lei.

Desta forma, se faz necessário à apuração da responsabilidade da empresa na reforma do prédio objeto do contrato, quanto o descumprimento contratual, bem como da legislação vigente. No âmbito da Administração Pública a responsabilização de servidores, empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras, somente se dará mediante um Processo Administrativo competente, ou, através de uma ação judicial, em obediência ao principio do contraditório e da ampla defesa, onde se apurará ou provará a culpa pelo fato a ele imputado, pois há previsão no ordenamento jurídico da possibilidade da Administração Pública ressarcir-se dos prejuízos sofridos.

Ademais, concomitantemente à apuração de responsabilidade e descumprimento contratual por parte da empresa, é necessário efetuar as ações visando a recuperação da estrutura física, sanando os vícios e os eventuais riscos que porventura existam no prédio onde se localizará o Laboratório Oficial de Medicamentos do Município. Nesse sentido, prudente é realizar uma nova licitação para contratação de empresa que se disponha a efetuar as ingerências necessárias, mediante plano de recuperação e especificações técnicas fornecidas pelo setor competente do Município.

Entretanto, caso o valor seja inferior ao limite legal, poderá a reforma ser contratada mediante dispensa de licitação, na forma prevista no art. 24, inciso I.

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

O art. 24, inciso I supracitado, remete ao artigo anterior, inciso I, alínea "a", vejamos:

> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
>
> I - para obras e serviços de engenharia:
>
> a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

Desta forma, caso o valor seja superior ao limite legal, imposto na Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação de uma nova empresa, terá que ser precedida de processo licitatório competente.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 80
SINDIPA

Finalizado o processo administrativo que apurar a culpa, responsabilidade da empresa pelos vícios decorrentes na reforma estrutural, havendo a declaração de que a contratada originariamente não foi a responsável pelos vícios, será esta inocentada, isto é, não poderá ser responsabilizada. Contudo havendo culpa, responsabilidade comprovada, o Município deverá encaminhar os autos administrativos, juntamente com todos os comprovantes da nova contratação e pagamento à nova empresa, para o setor cível da Procuradoria, cuja finalidade será buscar o ressarcimento junto à empresa Antônio José Leão Teixeira-ME.

Observa-se, entretanto, de logo, que para evitar prejuízo futuro a Administração, com evasão de recurso da Empresa inicialmente contratada, deverá haver retenção de valores que esta porventura tenha a receber dos cofres públicos municipais, incluindo aqueles objeto de caução legal.

OPINATIVO

Pelo exposto, posiciono-me pela contratação de uma nova empresa, através de dispensa de licitação, caso o valor necessário para sanar os vícios não ultrapasse o limite legal e, em ultrapassando, deverá ser realizada nova licitação para a contratação.

Após a finalização do processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa Antônio José Leão Teixeira-ME, que deverá tramitar concomitantemente ao processo de contratação da nova empresa, havendo comprovação de responsabilidade e descumprimento contratual e legal, deverá o Município buscar ser ressarcido, buscando as medidas competentes para tanto, isto é, abrir novo processo administrativo, ou buscar o ressarcimento pela via judicial, aplicando, ainda, as sanções previstas em lei.

Salvo melhor juízo,

É o parecer

Maria Edy da Hora Oliveira
Procuradora Municipal
OAB/BA nº. 10.740

Diego Wanderley Pinto Miranda
Assessor Jurídico
OAB/BA n.º 37.052

Remessa nº 2748

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br

COPIA

QUINTA COMISSÃO
Fls: 81
SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 16 de agosto de 2016

CI nº. 1267/2016 - PAD
Ao Ilmº. Sr.
Edwaldo Alves Silva
Secretário Municipal de Administração Interino
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada por V. Sª, por meio da Portaria nº 1.253/2016, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, objeto do Processo Administrativo nº 080/2016, COMUNICO que, no dia 16 de agosto de 2016, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro e deu início aos seus trabalhos, mediante designação do Secretário e demais deliberações registradas na respectiva ata de instalação e início dos trabalhos.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 15/09/16 **às** 14:35

Assinatura por extenso

Remessa nº. 2749

COPIA

QUINTA COMISSÃO SINDIPA Fls. 88

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 16 de agosto de 2016

CI nº. 1.268/2016 - PAD
À Ilm.ª Sr.ª
Lara Betânia Lelis Oliveira
Gerência de Compras
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, objeto do Processo Administrativo nº 080/2016, COMUNICO que, no dia 16 de agosto de 2016, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia de descumprimento das cláusulas sétima (item 7.2) e oitava (item 8.3) do Contrato Administrativo nº. 475/2013 SMS, decorrentes de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP) nº. 002/2013 SMS, vez que deixou de corrigir os vícios/defeitos oriundos da execução da construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº. 897/2015, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, interposta em desfavor da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, CNPJ [redacted]

Diante disso, informamos que houve a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.[redacted] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 15/09/2016 **às** __:__
cidia
Mª Aparecida Teixeira Alves
Mat. 01-0215-0
Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 83

92

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 16 de agosto de 2016

CI nº. 1.269/2016- PAD
À Ilmª. Srª.
Maria Delma Ribeiro Gonçalves
Coordenação de Material e Patrimônio
Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, objeto do Processo Administrativo nº 080/2016, COMUNICO que, no dia 16 de agosto de 2016, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia de descumprimento das cláusulas sétima (item 7.2) e oitava (item 8.3) do Contrato Administrativo nº. 475/2013 SMS, decorrentes de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP) nº. 002/2013 SMS, vez que deixou de corrigir os vícios/defeitos oriundos da execução da construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº. 897/2015, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, interposta em desfavor da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, CNPJ [redacted]

Diante disso, informamos que houve a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 15/09/16 **às** 11:30

Assinatura por extenso

Remessa nº 2636

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo Disciplinar CÓPIA
www.pmvc.ba.gov.br

QUINTA COMISSÃO Fls: 91 SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 16 de agosto de 2016

CI nº. 1.270/2016 - PAD
Ao Ilm.º Sr.º
Luiz Alberto Sellmann Moreira
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA
Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, objeto do Processo Administrativo nº 080/2016, COMUNICO que, no dia 16 de agosto de 2016, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia descumprimento das cláusulas sétima (item 7.2) e oitava (item 8.3) do Contrato Administrativo nº. 475/2013 SMS, decorrentes de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP) nº. 002/2013 SMS, vez que deixou de corrigir os vícios/defeitos oriundos da execução da construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº. 897/2015, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, interposta em desfavor da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME,** CNPJ [redacted]

Diante disso, informamos que houve a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. [redacted] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 15/09/2016 **às** 11:25
Maria Vitória Soares
Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO
FLS: 86
SINDIPA
COPIA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

C.I nº. 1.322/2016 - PAD
À Ilmª. Srª.
Karine Brito Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado**.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 14/09/16 **às** __:__
Mônica Amorim
Gabinete Saúde
Mat. 07131526
Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 80

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

C.I nº. 1.323/2016 - PAD
Ao Ilmº. Sr.
Kátia Silene Freitas Menezes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Avenida Juracy Magalhães, n° 182, Jurema – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado**.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 14/09/16 **às** 14:21
Assinatura por extenso

CÓPIA
QUINTA COMISSÃO
Fls: 84
SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

C.I nº. 1.324/2016 - PAD
Ao Ilmº. Sr.
Gustavo Santana de Sales Leão
Secretaria Municipal de Educação
Rua Siqueira Campos, nº 1.842, Vila Emurc, Bairro Candeias – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado**.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 15/09/16 **às** 14:57
Sheila
Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 84

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

C.I nº. 1.325/2016 - PAD
Ao Ilmº. Sr.
Edwaldo Alves Silva
Secretaria Municipal de Governo
Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n[redacted], do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado**.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 13/09/16 **às** 14:20
Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 89

Remessa nº 2641

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

C.I nº. 1.326/2016 - PAD
Ao Ilmº. Sr.
Carlos Alberto Souza Teles
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua dos Andrades, nº 231, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado**, com fundamento nas disposições do art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 12/09/16 **às** 17:09

Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO - SINDIRA - Fls: 90

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

C.I nº. 1.327/2016 - PAD
Ao Ilmº. Sr.
Sílvio Antônio de Almeida Moura (interino)
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Rua Catão Ferraz, s/n, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado**.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 16/09/2016 **às** ___:___

Assinatura por extenso

CÓPIA
QUINTA COMISSÃO
Fls: 91
SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

C.I nº. 1.328/2016 - PAD
Ao Ilmº. Sr.
Odir Ribeiro Freire Junior
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Rua Catão Ferraz, s/n, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado**.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 16/09/16 **às** ___:___
Assinatura por extenso

COMISSÃO SINDIPA Fls: 97

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

C.I nº. 1.329/2016 - PAD
Ao Ilmo. Senhor
Nagib Pereira Barroso
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Rua Coronel Gugé, nº 395, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado**.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 13/09/16 **às** 14:00

Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 93

CÓPIA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

C.I nº. 1.330/2016 - PAD
Ao Ilmº. Sr.
Ernesto Dantas Araújo Marques
Secretaria Municipal de Comunicação
Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado**.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 13/09/16 **às** 14:20
Regina Alves.
Assinatura por extenso

97

COPIA

QUINTA COMISSÃO - SIND/PA - Fls. 94

Rem. nº 2646

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

C.I nº. 1.331/2016 - PAD
Ao Ilmº. Sr.
Mércia Cristina Andrade Dias
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária
Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado**.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 16/09/16 **às** 9:05

Assinatura por extenso

CÓPIA

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 95

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

C.I nº. 1.332/2016 - PAD
Ao Ilmº. Sr.
Talita Nobre Pessoa
Gabinete Civil
Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado**.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 13/09/16 **às** 14:07
Sivaldo Júnior.
Assinatura por extenso

CÓPIA QUINTA COMISSÃO Fls: 96 SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

C.I nº.1.333/2016 - PAD
Ao Ilmº. Sr.
Gildásio Silveira de Oliveira
Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico
Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 744, Jurema – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado**.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 20/09/16 **às** 09:17
Neemy Brito
Assinatura por extenso

CÓPIA COMISSÃO Fls: 97 SINDIPA

Rem. nº 2655

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

C.I nº. 1.334/2016- PAD
Ao Ilmº. Sr.
Nailton Prates Ferreira
Secretaria Municipal de Transparência e Controle
Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] o registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado**.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 16/09/16 **às** 09:24
Assinatura por extenso

Remesso nº 2656

95

CÓPIA

QUINTA COMISSÃO - SIND/PA Fls: 96

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

C.I nº. 1.335/2016 - PAD
Ao Ilmº. Sr.
Luis Alberto Sellmann Moreira
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado**.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 15/09/2016 **às** ___:___
Zildene
Assinatura por extenso

CÓPIA

QUINTA COMISSÃO - SINDIRA
Fls: 09

Rem. nº 2657

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

C.I nº. 1.336/2016 - PAD
À Ilmª. Srª.
Jocélia Rocha Lima de Brito
Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado**.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 16 / 09 / 16 **às** 09 : 00
Tatiana Teles Barbosa
Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO
Fls: 100
SINDIPA

CÓPIA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

Of. nº. 613/2016 - PAD
À Ilmª. Srª.
Mizael Bispo da Silva
EMURC – Empresa Municipal de Urbanismo de Vitoria da Conquista
Praça Tancredo Neves, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] no registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado**.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 13/09/16 **às** __:__
Suelen Souza Silva.
Assinatura por extenso

CÓPIA

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 101

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016.

Of. nº. 614/2016 - PAD
À Ilmª. Srª.
Erika Santos Moreira Marques
Diretoria Administrativa da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista
Hospital Dr. Esaú Matos

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 080/2016, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.[redacted]do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.**

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 19/09/16 **às** 11:06
Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 107

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2016

Ofício nº. 615/2016 - PAD
À Antônio José Teixeira - ME
Quadra 206, s/n, Lote 01, Edifício Bercy Village sala 215,– Aguas Claras – Brasília/DF

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração – Sr. Edwaldo Alves Silva, por meio da Portaria nº 1.253/2016, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, para apurar denúncia de suposta irregularidade cometida pela empresa Antônio José Teixeira - ME, objeto do Processo Administrativo nº 080/2016, consoante a Comunicação Interna n.º 897/2015, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, correspondendo, em tese, a prática denunciada em violação das obrigações contidas no Contrato Administrativo n°. 080/2016 – especialmente as dispostas nas Cláusulas sétima (item 7.2) e oitava (item 8.3), do Contrato Administrativo nº.475/2013 SMS, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP) nº.002/2013 SMS firmado entre a referida empresa e a Administração Pública Municipal para executar a Obra de Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, podendo-se aplicar a pena de multa e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos prevista na Cláusula do Contrato Administrativo supracitado e ainda aquelas dispostas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, caso seja comprovada a veracidade da denúncia. **Diante dessa situação, fica a empresa Antônio José Teixeira - ME, CNPJ n[redacted]NOTIFICADA na pessoa do seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa, por escrito, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento deste documento, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 14 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012.**

Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos.

Ademais, esta empresa fica ciente de que os autos do processo encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro, que fica aberta de segunda a sexta-feira em horário comercial, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, sendo que estes só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador legalmente habilitado nos autos.

Seguem anexas cópias da Portaria n.º 1.253/2016 e da Comunicação Interna nº 897/2015.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

DJ 48364839 7 BR

Recebido em __/__/__ às __:__

Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 103

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 29 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 080/2016 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

a) Histórico do SEDEXobjeto nº DJ483648397BR (fl. 104).

Do que, para constar, lavrei, na condição de Presidente da Comissão, o presente termo.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Correios DJ483648397BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10 e do SEDEX Hoje,** em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
24/09/2016 11:23	CDD AGUAS CLARAS - BRASILIA/DF	Entrega Efetuada
24/09/2016 10:00	BRASILIA/DF	Saiu para entrega ao destinatário
24/09/2016 08:17	CTE BRASILIA - BRASILIA/DF	Encaminhado
	Em trânsito para CDD AGUAS CLARAS - BRASILIA/DF	
23/09/2016 18:09	CTE SALVADOR - SALVADOR/BA	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BRASILIA - BRASILIA/DF	
22/09/2016 17:10	AC VITORIA DA CONQUISTA - Vitoria Da Conquista/BA	Encaminhado
	Em trânsito para CTE SALVADOR - SALVADOR/BA	
22/09/2016 1[illegible]1	AC VITORIA DA CONQUISTA - Vitoria Da Conquista/BA	Postado

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 104

SRO Mobile - Conheça nosso aplicativo oficial de Rastreamento.

Nova Consulta | Print

QUINTA COMISSÃO
Fls: 105
SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 080/2016 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

a) AR – Aviso de recebimento objeto nº DJ483648397BR (fl. 106);
b) Envelope devolvido objeto nº DJ483648397BR (fls. 107).

Do que, para constar, lavrei, na condição de secretária da Comissão, o presente termo.

Vanusa Oliveira Macedo
Secretária

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Antônio José Teixeira - ME
Quadra 206, s/n, Lote 01, Edifício Bercy Village sala, 215 – Aguas Claras
Brasília - DF
CEP 71.925-180

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PA nº 080/2016
ofício nº 615/2016 - PAD

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Andreza E. Soares

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

24/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CORREIOS BRASIL
24 SET 2016
DR/BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Ricardo Dias da Silva
Ag. de Cor.-Ativ. Carteiro
Matrícula 8.133.374-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 EC0463 / 16 114 x 186 mm

QUINTA COMISSÃO
Fls: 107
SINDIPA

Antônio José Teixeira - ME
Quadra 206, s/n, Lote 01, Edifício Bercy Village sala, 215 – Aguas Claras
Brasília - DF
CEP 71.925-180

AO REMETENTE

DR / BRASÍLIA
CDD / ÁGUAS CLARAS
MUDOU-SE
AUSENTE
NÃO EXISTE Nº INDICADO
FALECIDO
ENDEREÇO INSUFICIENTE
RECUSADO
NÃO PROCURADO
DESCONHECIDO
OUTROS
29 SET 2016
INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO/SÍNDICO
Antônio Francisco
Agente de Correios

SEDEX
9912394645/2016-DR/BA
Prefeitura
Vitória da Conquista
Correios

Correios
AR
MP
PESO (kg) 0,040
FC092838
SEDEX
DJ 48364839 7 BR

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 108

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2016, às 11:08, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro, aí presentes, ***Francisco dos Reis Fonseca, Luciana Oliveira Sousa,*** **Vanusa Oliveira Macedo**, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 080/2016, designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1253/2016, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, tendo em vista a devolução do Objeto CR nº. DJ483648397BR (fls.104), encaminhado à empresa, **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME** para fins de notificação sobre a instauração do processo em tela, observando que consta nos autos o rastreamento eletrônico do citado objeto, onde o recebimento deste ocorreu no dia 24/09/2016 e ainda, o recebimento do AR correspondente, nesta data, onde consta a assinatura de recebimento ocorrido ; observa-se, ainda, que o objeto devolvido foi integrado ao serviço de postagem no dia 29 setembro de 2016. Assim sendo, esta comissão DELIBERARA: 1) Oficiar o Correio, solicitando uma explicação acerca da devolução do Objeto, anexando ao ofício o rastreamento de objeto, cópia do AR – Aviso de Recebimento, do envelope devolvido e da certidão emitida pela Receita Federal atestando a localização da empresa; 2) Encaminhar nova notificação ao denunciado, desta vez, ao endereço residencial do Sr. Antônio José Leão Teixeira, para constar, eu, Vanusa Oliveira Macedo, na condição de Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Luciana Oliveira Sousa
Membro

Vanusa Oliveira Macedo
Secretária

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 109

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 07 de outubro de 2016

Ofício nº. 689/2016 - PAD
À Antônio José Teixeira - ME
[redacted]
Brasília/DF
CEP [redacted]

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração – Sr. Edwaldo Alves Silva, por meio da Portaria nº 1.253/2016, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, para apurar denúncia de suposta irregularidade cometida pela empresa Antônio José Teixeira - ME, objeto do Processo Administrativo nº 080/2016, consoante a Comunicação Interna n.º 897/2015, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, correspondendo, em tese, a prática denunciada em violação das obrigações contidas no Contrato Administrativo n°. 080/2016 – especialmente as dispostas nas Cláusulas sétima (item 7.2) e oitava (item 8.3), do Contrato Administrativo nº.475/2013 SMS, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP) nº.002/2013 SMS firmado entre a referida empresa e a Administração Pública Municipal para executar a Obra de Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, podendo-se aplicar a pena de multa e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos prevista na Cláusula do Contrato Administrativo supracitado e ainda aquelas dispostas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, caso seja comprovada a veracidade da denúncia. **Diante dessa situação, fica a empresa Antônio José Teixeira - ME, CNPJ nº** [redacted] **NOTIFICADA na pessoa do seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa, por escrito, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento deste documento, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 14 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012.**

Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos.

Ademais, esta empresa fica ciente de que os autos do processo encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro, que fica aberta de segunda a sexta-feira em horário comercial, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, sendo que estes só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador legalmente habilitado nos autos.

Seguem anexas cópias da Portaria n.º 1.253/2016 e da Comunicação Interna nº 897/2015.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em __/__/____ às __:__

Assinatura por extenso

JR 836040136 BR

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 110

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2016, às 11:40, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro, aí presentes, ***Francisco dos Reis Fonseca, Luciana Oliveira Sousa,*** **Vanusa Oliveira Macedo**, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 080/2016, designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1253/2016, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, tendo em vista a instrução recebida na Agência Central dos Correios situada na Pç. Joaquim Correia – Nesta Cidade sobre a necessidade de registrar no sítio eletrônico dos Correios uma reclamação sobre a não entrega do Objeto nº. DJ483648397BR (fls.104) encaminhado à empresa, **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME,** esta comissão DELIBERARA: 1) Promover o registro no sítio eletrônico dos Correios; 2) Juntar aos autos o espelho da reclamação com o devido número de protocolo; 3) Enviar mensagem eletrônica ao endereço destinado a contato do cliente no Estado da Bahia constante na página eletrônica do Correio, solicitando uma explicação acerca da devolução do Objeto, anexando o ofício nº. 709/2016 e 4) Solicitar prorrogação do processo em tela, para constar, eu, Vanusa Oliveira Macedo, na condição de Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Luciana Oliveira Sousa
Membro

Vanusa Oliveira Macedo
Secretária

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 111

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

Vitória da Conquista, 21 de outubro de 2016

CI nº. 1684/2016 - PAD
Ao Ilmº. Sr.
Edwaldo Alves Silva
Secretário Municipal de Administração Interino
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada por V. Sª, por meio da Portaria nº 1.253/2016, publicada no Mural da Prefeitura de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, e, tendo em vista que o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 080/2016, nos termos do *caput* do art. 13 do Decreto Municipal nº 14.873/2012, encerrou-se no último dia 11 de outubro de 2016, venho, respeitosamente, SOLICITAR PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, haja vista a impossibilidade de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado, máxime por não implicar em prejuízo à empresa denunciada.

Assim, esta Comissão de Inquérito submete o pleito à apreciação de V. S.ª, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 13, *caput* e § 2º, do Decreto Municipal nº 14.873/2012.

Atenciosamente,

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 27/10/16 **às** __:__

Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO
Fls: 112
SINDIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 27/10/16 a 03/11/16 na forma da Lei orgânica.
Funcionário mat.

PORTARIA N.º1.638 /2016

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE EMPRESA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 17.204/2016 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.684/2016 - PAD da Comissão n.º 05 de Processos Administrativos em face de empresas;

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo nº 080/2016**, em face de empresa, instaurado através da Portaria n.º 1.253/2016, por igual período, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 13, caput e § 2º, do Decreto Municipal n.º 14.873/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de outubro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDWALDO ALVES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

CÓPIA

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 113

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Ofício nº. 709/2016 – PAD
À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios Agência Centro
Pç. Joaquim Correia, 41 - Centro
Nesta.

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo nº 080/2016, considerando a devolução do Aviso de Recebimento do objeto SEDEX nº. DJ483648397BR no qual consta assinatura do recebedor do citado objeto, firmada em 24/09, assinatura do funcionário Ricardo Dias da Silva e ainda carimbo da agência Aguas Claras, bem como, a devolução do envelope objeto SEDEX nº. DJ483648397BR, onde consta o carimbo da mesma agência Aguas Claras, desta vez com carimbo onde está assinalada a opção "mudou-se", firmado no dia 29/09/2016, solicitamos que nos seja explicada a devolução do Objeto citado. Encaminhamos em anexo rastreamento de objeto, cópia do AR – Aviso de Recebimento, do envelope devolvido e da certidão emitida pela Receita Federal atestando a localização da empresa

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em ___/___/____ às ___:___

Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 114

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Ofício nº. 709/2016 – PAD
À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios Agência Centro
Pç. Joaquim Correia, 41 - Centro
Nesta.

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo nº 080/2016, considerando a devolução do Aviso de Recebimento do objeto SEDEX nº. DJ483648397BR no qual consta assinatura do recebedor do citado objeto, firmada em 24/09, assinatura do funcionário Ricardo Dias da Silva e ainda carimbo da agência Aguas Claras, bem como, a devolução do envelope objeto SEDEX nº. DJ483648397BR, onde consta o carimbo da mesma agência Aguas Claras, desta vez com carimbo onde está assinalada a opção "mudou-se", firmado no dia 29/09/2016, solicitamos que nos seja explicada a devolução do Objeto citado. Encaminhamos em anexo rastreamento de objeto, cópia do AR – Aviso de Recebimento, do envelope devolvido e da certidão emitida pela Receita Federal atestando a localização da empresa

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em ___/___/____ às __:__

Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO
Fls: 115
SINDIPA

Correios DJ483648397BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10 e do SEDEX Hoje,** em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
24/09/2016 11:23	CDD AGUAS CLARAS - BRASILIA/DF	Entrega Efetuada
24/09/2016 10:00	BRASILIA/DF	Saiu para entrega ao destinatário
24/09/2016 08:17	CTE BRASILIA - BRASILIA/DF	Encaminhado
	Em trânsito para CDD AGUAS CLARAS - BRASILIA/DF	
23/09/2016 18:09	CTE SALVADOR - SALVADOR/BA	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BRASILIA - BRASILIA/DF	
22/09/2016 17:10	AC VITORIA DA CONQUISTA - Vitoria Da Conquista/BA	Encaminhado
	Em trânsito para CTE SALVADOR - SALVADOR/BA	
22/09/2016 1[illegible]1	AC VITORIA DA CONQUISTA - Vitoria Da Conquista/BA	Postado

QUINTA COMISSÃO
Fls: 104
SINDIPA

SRO Mobile - Conheça nosso aplicativo oficial de Rastreamento.

Disponível no Google play

Disponível na App Store

Nova Consulta | Print

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 106

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 116

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Antônio José Teixeira - ME
Quadra 206, s/n, Lote 01, Edifício Bercy Village sala, 215 – Aguas Claras
Brasília - DF
CEP 71.925-180

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PA nº 080/2016
ofício nº 615/2016 - PAD

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Andreza E. Soares

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

24/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD/AGUAS CLARAS
24 SET 2016
DR/BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Ricardo Dias da Silva
Ag. de Cor.-Ativ. Carteiro
Matrícula 8.133.374-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

QUINTA COMISSÃO
Fls: 107
SINDIPA

Antônio José Teixeira - ME
Quadra 206, s/n, Lote 01, Edifício Bercy Village sala, 215 – Aguas Claras
Brasília - DF
CEP 71.925-180

AO REMETENTE

DR / BRASÍLIA
CDD / ÁGUAS CLARAS
MUDOU-SE
NÃO EXISTE Nº INDICADO
ENDEREÇO INSUFICIENTE
NÃO PROCURADO
OUTROS
AUSENTE
FALECIDO
RECUSADO
DESCONHECIDO
29 SET 2016
INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO/SINDICO
RECUSADO AO SERVIÇO POSTAL
DATA
Antônio Francisco Coelho
Agente de Correios
Matrícula 1.003.311-0

SEDEX
9912394645/2016-DR/BA
Prefeitura
Vitória da Conquista
Correios

Correios
AR
MP
PESO (kg) 0,040
SEDEX
FC0928/38
DJ 48364839 7 BR

DJ483648397BR
GRUPO DE PRÉ-TRIAGEM
DISTRITO
A 302
ORDEM: 39
OPE: 80836372 ESTAÇÃO: 102
Recebido por:
Documento:
45023971051008O7

QUINTA COMISSÃO
Fls: 108
SINDIPA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls. 118

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.051.873/0001-84 **MATRIZ**		**31/08/2000**

NOME EMPRESARIAL
ANTONIO JOSE LEAO TEIXEIRA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ENGENHARIA E ESTRUTURA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q QUADRA 206	**SN**	**LOTE 01 SALA 215 PAVMTO2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.925-180	**AGUAS CLARAS**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contemedilson@hotmail.com	**(61) 3344-6851**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/10/2016** às **15:05:32** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/10/2016

JUNTA COMISSÃO
Fls: 149
SINDIPA

Correios DJ483648397BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10 e do SEDEX Hoje,** em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
05/10/2016 17:38	CDD BOA VISTA - VITORIA DA CONQUISTA/BA	Entrega Efetuada
05/10/2016 09:37	VITORIA DA CONQUISTA/BA	Saiu para entrega ao destinatário
04/10/2016 15:44	CTE SALVADOR - SALVADOR/BA	Encaminhado
	Em trânsito para CDD BOA VISTA - VITORIA DA CONQUISTA/BA	
03/10/2016 20:58	CTE BRASILIA - BRASILIA/DF	Encaminhado
	Em trânsito para CTE SALVADOR - SALVADOR/BA	
03/10/2016 14:13	CDD AGUAS CLARAS - BRASILIA/DF	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BRASILIA - BRASILIA/DF	
03/10/2016 14:00	CDD AGUAS CLARAS - BRASILIA/DF	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BRASILIA - BRASILIA/DF	
30/09/2016 16:36	CDD AGUAS CLARAS - BRASILIA/DF	Destinatário mudou-se
	Objeto em devolução ao remetente	
30/09/2016 16:34	BRASILIA/DF	Saiu para entrega ao destinatário
30/09/2016 16:27	CDD AGUAS CLARAS - BRASILIA/DF	Reintegrado
	Em tratamento, aguarde.	
24/09/2016 11:23	CDD AGUAS CLARAS - BRASILIA/DF	Entrega Efetuada
24/09/2016 10:00	BRASILIA/DF	Saiu para entrega ao destinatário
24/09/2016 08:17	CTE BRASILIA - BRASILIA/DF	Encaminhado
	Em trânsito para CDD AGUAS CLARAS - BRASILIA/DF	
23/09/2016 18:09	CTE SALVADOR - SALVADOR/BA	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BRASILIA - BRASILIA/DF	
22/09/2016 17:10	AC VITORIA DA CONQUISTA - Vitoria Da Conquista/BA	Encaminhado
	Em trânsito para CTE SALVADOR - SALVADOR/BA	
22/09/2016 15:21	AC VITORIA DA CONQUISTA - Vitoria Da Conquista/BA	Postado

SRO Mobile - Conheça nosso aplicativo oficial de Rastreamento.

Disponível no Google play

Disponível na App Store

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 120

Sistemas

Fale com os Correios

Solicitação de visita ou atendimento comercial

Atendimento comercial

Ouvidoria

Fale com os Correios

Fale Conosco

Sua manifestação foi registrada com SUCESSO!

Caro(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Agradecemos seu contato. Ele contribui para que continuemos aprimorando nossos serviços. Em breve, responderemos sua solicitação.

Por favor, anote o número do seu protocolo: **53870029**, referente ao objeto:
DJ483648397BR

Dados de sua manifestação

Mensagem enviada por: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Para: Correios
Data: Quinta-feira, 27/10/2016

O prazo para resposta às manifestações é de até 5 (cinco) dias úteis. Caso haja necessidade de análise mais detalhada do caso, o prazo para resposta poderá ser dilatado.

Atenciosamente, Central de Atendimento dos Correios

Cadastrar nova manifestação

JOGOS RIO 2016

Conheça o Plano de Contingências na prestação dos serviços na região metropolitana do Rio de Janeiro durante o período dos Jogos Rio 2016, devido às restrições de mobilidade urbana impostas pelo Decreto Rio nº 41867.

TELEFONES DA CAC

A Central de Atendimento dos Correios - CAC - funciona de segunda à sexta, das 8 às 20 horas, e aos sábados, das 8 às 14 horas, exceto feriados nacionais, por meio dos seguintes números:

· **3003-0100**
Destinado a capitais, regiões metropolitanas e cidades - sedes de DDD. A tarifa tem custo de ligação local. Por meio deste número é possível contratar serviços como telegrama fonado e disque coleta, buscar Ceps e obter informações sobre produtos e serviços dos Correios.

· **0800-725-7282**
Vale para todas as demais localidades brasileiras que não têm tecnologia para serem atendidas pelo 3003. Os serviços prestados por este número são os mesmos do 3003 0100, a diferença é a área de abrangência de cada um.

· **0800-725-0100**
Exclusivo para registrar sugestões, elogios e reclamações. O número é o mesmo para ligações de todo o Brasil.

· **0800 725 0898**
Exclusivo para portadores de deficiência auditiva.

· **3003 1383**
Informações Banco Postal.

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados.

Gmail by Google

Processo Administrativo Prefeitura de Vitoria da Conquista <pad@seg.pmvc.ba.gov.br>

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 121

Reclamação

1 mensagem

Processo Administrativo Prefeitura de Vitoria da Conquista <pad@seg.pmvc.ba.gov.br> 27 de outubro de 2016 12:57
Para: bagevar@correios.com.br

Encaminhamos a V.Sª o Ofício nº.709/2016 - PAD da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, uma vez que tentamos entregar o documento a Agência dos Correios local e o mesmo recusou-se a receber,justificando que deveríamos entrar em contato com os Correios online para tal reclamação. Esse procedimento foi feito através do site dos Correios com número de protocolo 53870029, referente ao objeto nº.DJ 483648397BR, datado em 27/10/2016.

21.10.2016 - Of 709.2016 - AOS CORREIOS.doc
95K

QUINTA COMISSÃO
Fls: 122
SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 080/2016 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

a) Portaria nº.1622 (fl. 123);

Do que, para constar, lavrei, na condição de secretária da Comissão, o presente termo.

Vanusa Oliveira Macedo
Secretária

Setor de Compras

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls. 123

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 01/11/16 a 25/10/16 na forma da Lei.
Rosangela

PORTARIA Nº 1622/2016

CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de- 1987 e os Decretos nº 17.204/2016 e 17.207/2016, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA MONOGRÁFICA** o (a) servidor (a) **FRANCISCO DOS REIS FONSECA** matrícula 07.13058-9, no período de **24/10/2016 A 07/12/2016** na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 24 de Outubro de 2016.

EDWALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

Recebido em 25/10/16 às 11:10
Rafael Meira de Araújo
Nº 07-15116-0

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls. 124

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 080/2016 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

a) AR – Aviso de recebimento objeto nº JR836040136BR (fls. 125) e
b) Rastreamento Objeto nº JR836040136BR (fl. 126).

Do que, para constar, lavrei, na condição de secretária da Comissão, o presente termo.

Vanusa Oliveira Macedo
Secretária

QUINTA COMISSÃO
Fls: 125
SINDIFA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA - ME

ENDEREÇO / *ADRESSE*

SIA 20 S/N Edf. PARK AVENUE SUL

EP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
1925-360	BRASÍLIA	DF	BRASIL

LARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

f. 6981/2016

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORIT.*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCL.É*

INATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

14/10/16

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CORREIOS AGÊNCIAS CLARAS 24 OUT 2016 DF/BSB

EGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Myriam Brito

UMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO EDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

2372784

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Matrícula 8.134.730-8

REÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ***ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

03-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios **JR836040136BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10 e do SEDEX Hoje,** em que ele representa o horário real da entrega.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 926
SINDI

Data	Local	Situação
27/10/2016 16:32	CDD AGUAS CLARAS - BRASILIA/DF	Entrega Efetuada
27/10/2016 11:45	BRASILIA/DF	Saiu para entrega ao destinatário
21/10/2016 12:19	AC VITORIA DA CONQUISTA - Vitoria Da Conquista/BA	Postado

SRO Mobile - Conheça nosso aplicativo oficial de Rastreamento.

Disponível no Google play

Disponível na App Store

Nova Consulta | Print

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 127

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 080/2016 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

a) Portaria nº.1726 (fl. 128);

Do que, para constar, lavrei, na condição de secretária da Comissão, o presente termo.

Vanusa Oliveira Macedo
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br

QUINTA COMISSÃO Fls: 127

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 08/11/16 à 18/11/16 na forma da Lei orgânica.
Rubrica.

PORTARIA nº. 1.726/2016

DESIGNA SUBSTITUTO PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM FACE DE EMPRESAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 17.204/2016 expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO que foi concedida, por meio da Portaria n.º 1.622/2016 de 24 de outubro de 2016, licença monográfica no período de 24 de outubro de 2016 a 07 de dezembro de 2016 ao Presidente da Comissão de Processos Administrativos em face de Empresas Sr. Sr. FRANCISCO DOS REIS FONSECA, matrícula 07-13058-9;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor efetivo Sr. RAFAEL MEIRA DE ARAÚJO, matrícula 07-15116-0, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para substituir o Sr. FRANCISCO DOS REIS FONSECA, matrícula 07-13058-9, na função de Presidente da Comissão de Processos Administrativos em face de Empresas, no período de 08 de novembro de 2016 a 07 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de novembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDWALDO ALVES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em ___/___/___
Edição nº_____
Página(s) _____

QUINTA COMISSÃO SINDIPA
Fls: 129

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo legal estipulado no Ofício n.º 615/2016 (fl. 102), para apresentação da defesa escrita, sem que a empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], tenha se manifestado.

Vitória da Conquista – BA, 21 de novembro de 2016.

Rafael Meira de Araújo
Presidente

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 130

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

TERMO DE REVELIA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, DECLARO a revelia da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, CNPJ nº [redacted], que responde ao Processo Administrativo de nº 080/2016, regularmente notificada Oficio n°.615/2016 - PAD, encaminhado através do Objeto SEDEX nº JR 48364839 7 BR, conforme comprovam os documentos de fls. 102 a 106, por não ter apresentado a defesa no prazo legal e nem nomeado procurador para fazê-la.

Vitória da Conquista – BA, 21 de novembro de 2016.

Rafael Meira de Araújo
Presidente

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 131

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 080/2016 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

a) Envelope devolvido objeto nº DJ836040136BR (fls. 132).

Do que, para constar, lavrei, na condição de secretária da Comissão, o presente termo.

Vanusa Oliveira Macedo
Secretária

QUINTA COMISSÃO
Fls: 132
SINDIPA

ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA - ME
RUA 20 S/N
ED.PARK AVENUE SUL (ÁGUAS CLARAS)
71925-360 BRASÍLIA - DF

CDD/AGUAS CLARAS
13 NOV 2016
DR/BSB

AO REMETENTE

Carta
9912394645/2016-DR/BA
Prefeitura
Vitória da Conquista
Correios

CDD/ÁGUAS CLARAS
18 NOV 2016
Hilmari Ferreira de Oliveira
Agente de Correios - Atividade Carteiro
Matrícula 8

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
0,050
JR 83604013 6 BR

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 133

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2016, às 9h00, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro, aí presentes, ***Rafael Meira de Araújo, Luciana Oliveira Sousa,*** **Vanusa Oliveira Macedo**, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 080/2016, designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1253/2016, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, tendo em vista a devolução do Objeto CR nº. DJ836040136BR (fls. 132), encaminhado à empresa, **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME** para fins de notificação sobre a instauração do processo em tela, observando que consta nos autos o rastreamento eletrônico do citado objeto, onde o recebimento deste teria ocorrido no dia 27/10/2016 e ainda, a devolução do AR correspondente, no dia 07/11/2016, onde consta a assinatura de recebimento efetuado; observa-se, ainda, que o objeto (envelope) devolvido foi reintegrado ao serviço de postagem no dia 18 de novembro de 2016, sem apresentar sinais de violação. Considerando que o comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido no dia 26/10/2016 (fl. 118) atesta o endereço da sede da empresa como sendo o mesmo utilizado na primeira tentativa de notificação e, estando o responsável pela empresa em local incerto e não sabido, pois, o envelope devolvido recebeu inscrição de "mudou-se", esta comissão DELIBERA: 1) Promover a notificação da empresa denunciada via Edital; 2) Tornar sem efeito a Certidão e o Termo de Revelia emitidos no dia 21/11/2016 (fls. 129/130), para constar, eu, Vanusa Oliveira Macedo, na condição de Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Rafael Meira de Araújo
Presidente

Luciana Oliveira Sousa
Membro

Vanusa Oliveira Macedo
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br

QUINTA COMISSÃO Fls: 134

PREFEITURA MUNICIPAL DA CONQUISTA PROTOCOLO Publicado no período de 28/11/16 a 12/12/16 na forma da Lei

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração Interino – Sr. Edwaldo Alves Silva, por meio da Portaria nº 1.253/2016, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA**, pelo presente edital, a empresa **Antônio José Teixeira - ME, CNPJ nº** [redacted] para, no prazo 05 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após da publicação deste, comparecer na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro, nesta cidade, a fim de, querendo, **apresentar defesa** no Processo Administrativo nº 080/2016 a que responde em virtude de descumprimento, em tese, das Cláusulas sétima (item 7.2) e oitava (item 8.3) do Contrato Administrativo nº nº. 475/2013 SMS, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP) nº. 002/2013 SMS, firmado entre a referida empresa e a Administração Pública Municipal para executar a Obra de Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, consoante Comunicação Interna n.º 897/2015, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 14 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012. Impende destacar que a defesa pode ser protocolada por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos. Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do referido processo encontram-se a disposição, para vistas ou extração de cópias fora da repartição, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, que fica aberta de segunda a sexta-feira em horário comercial, situada no endereço supracitado.

Vitória da Conquista – BA, 28 de novembro de 2016.

Rafael Meira de Araújo
Presidente

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 135

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo legal estipulado no Edital de Notificação ás (fl. 134), para apresentação da defesa escrita, sem que a empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], tenha se manifestado.

Vitória da Conquista – BA, 22 de dezembro de 2016.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 136

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

TERMO DE REVELIA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, DECLARO a revelia da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, CNPJ nº [redacted] que responde ao Processo Administrativo de nº 080/2016, regularmente notificada por meio de Edital, conforme comprova o documento de fl. 134, por não ter apresentado a defesa no prazo legal e nem nomeado procurador para fazê-lo.

Vitória da Conquista – BA, 22 de dezembro de 2016.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 137

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Ao Ilm.º Sr. Edwaldo Alves Silva
Secretaria Municipal de Administração Interino
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Sr. Secretário,

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo nº. **080/2016** designada por V.Sª, por meio da Portaria nº **1.253/2016**, devidamente publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista em 11 de agosto de 2016, para apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, CNPJ nº. [redacted] em virtude de descumprimento das Cláusulas Sétima (item 7.2) e Oitava (item 8.3) do Contrato Administrativo nº. 475/2013 SMS, decorrente do processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP) nº. 002/2013 SMS, vez que deixou de corrigir os vícios/defeitos oriundos da execução da construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 897/2015, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, na pessoa da Srª. Jocélia Rocha Lima de Brito e demais documentos acostados aos autos, com fulcro nas disposições do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.873/2012, vem, respeitosamente, apresentar o seu

RELATÓRIO:

O presente Processo Administrativo foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, CNPJ nº [redacted], em virtude de descumprimento das Cláusulas Sétima (item 7.2) e Oitava (item 8.3) do Contrato Administrativo nº. 475/2013 SMS, decorrente do processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP) nº. 002/2013 SMS, vez que deixou de corrigir os vícios/defeitos oriundos da execução da construção do Laboratório

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 138

Oficial de Medicamentos, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 897/2015, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, na pessoa da Srª. Jocélia Rocha Lima de Brito e demais documentos acostados aos autos.

Impende destacar que após analisar a denúncia formulada através da Comunicação Interna nº 897/2015, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer nº 218/2016 – PGM/PAD (fls. 52 a 56) em que consta o seguinte entendimento:

> "Em face do exposto, encaminha-se a documentação à SEMAD, sugerindo a publicação de Portaria para instauração do procedimento administrativo cabível, determinando a suspensão cautelar da Empresa **ANTÔNIO LEÃO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME** do registro cadastral de fornecedores da Prefeitura com aas consequências legais cabíveis, e demais requisitos formais, **exclusivamente no que tange a participação em outros certames**." (fl. 56)

Determinou-se de imediato, a protocolização da presente denúncia e a análise de admissibilidade desta ao amparo da interpelação promovida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. Por conseguinte, em 11 de agosto de 2016, nos termos do art. 7º, III, do Decreto Municipal nº 14.873/2012, foi designado a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo nº. 080/2016 por meio da Portaria nº 1.253/2016 da Secretaria Municipal de Administração.

Após a publicação desta Portaria, a Comissão Processante expediu Comunicações Internas à Coordenação de Material e Patrimônio, Gerência de Compras e às Secretarias Municipais, com o intuito de informar a suspensão cautelar da empresa denunciada. (fls. 82 a 101).

Seguindo o rito do devido processo legal, foram realizados pela Comissão diversos atos, que se encontram consignados nos autos através da lavratura de termos de diligências, atas de deliberações, portarias, notificações e documentos juntados aos autos.

Durante todo o desenvolvimento do processo em tela, na busca da verdade real dos fatos, os princípios da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade e do interesse público, norteadores de tais ritos administrativos, foram observados ininterruptamente, assegurando-se à elucidação dos fatos o emprego de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 139
SINDIPA

Com o início da instrução processual, o Presidente da Comissão ordenou a notificação da empresa denunciada para que a mesma apresentasse defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil posterior ao recebimento da notificação. Diante disso, foi expedido o Of. nº. 615/2016 – PAD (fl. 102) e o mesmo encaminhado através do Objeto Sedex nº. DJ483648397BR. Aos 29 dias do mês de setembro do ano 2016, foi juntado aos autos o histórico do objeto emitido através do sítio eletrônico dos Correios atestando o recebimento do ofício de notificação no dia 24/09/2016. (fl. 104)

Ocorre que, aos seis dias do mês de outubro, foram juntados aos autos o AR – Aviso de recebimento referente ao objeto DJ483648397BR e o Envelope Objeto Sedex nº. DJ483648397BR devolvido contendo o Of. de notificação nº. 615/2016 – PAD, sendo que no AR consta a assinatura da Srª Andreza E. Soares – como recebedora do Objeto no dia 24/09/2016 e no envelope, consta a anotação "mudou-se" e a reintegração deste ao serviço de postagem dos Correios no dia 29/09/2016.

Assim sendo, tendo em vista a devolução do Ofício de notificação e o recebimento do AR com a informação de que tal ofício teria sido entregue, a Comissão processante deliberou por oficiar os Correios, solicitando uma explicação acerca da devolução do Objeto, anexando ao ofício o rastreamento de objeto, cópia do AR – Aviso de Recebimento, do envelope devolvido e da certidão emitida pela Receita Federal atestando a localização da empresa, tendo sido emitido o Of. nº. 709/2016 (fl. 113 a 119), bem como por encaminhar nova notificação à empresa denunciada, desta vez, ao endereço residencial do Sr. Antônio José Leão Teixeira, por meio do ofício nº. 689/2016 – PAD (fl. 109) encaminhado através do Objeto SEDEX nº. JR836040136BR.

Após a emissão do Ofício nº. 709/2016 (fl. 113 a 119), foi realizada uma tentativa de entrega deste na Agência Central dos Correios situada à Pç. Joaquim Correia, nesta cidade, tendo sido a comissão orientada a promover registro de reclamação no sítio eletrônico dos Correios tratando do ocorrido e assim, aos 21/10/2016, foi efetuado o registro no citado sítio eletrônico e foram juntados aos autos o espelho da reclamação com o devido número de protocolo e enviada mensagem eletrônica ao endereço destinado ao contato do cliente no Estado da Bahia constante da página eletrônica dos Correios, solicitando explicações sobre a devolução do Objeto e anexando a esta mensagem a versão digital do Ofício nº. 709/2016. (fls. 120/121).

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 140

Tendo em vista que o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº. 080/2016 se encerrou no dia 11 de outubro de 2016, foi solicitado através de CI nº. 1.684/2016-PAD (fl.111), prorrogação do prazo para a conclusão destes, por 60 (sessenta) dias, haja vista a impossibilidade de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado, sendo o pleito atendido no dia 27/10/5016, por meio da Portaria nº. 1.638/2016, a qual estabeleceu em seu Art. 2º. que seus efeitos seriam retroativos ao dia 11/10/2016. (fl. 112)

Aos 03/11/2016 foi juntada aos autos a Portaria nº. 1.622/2016, de 24 de outubro de 2016, a qual concedeu licença monográfica no período de 24 de outubro de 2016 a 07 de dezembro de 2016 ao Presidente da Comissão de Processos Administrativos em face de Empresas, o Sr. Francisco dos Reis Fonseca, matrícula 07.13058-9.

Aos 07/11/2016 foram juntados aos autos o AR – Aviso de Recebimento referente ao Objeto SEDEX nº. JR836040136BR, bem como o rastreamento emitido pelo sítio dos Correios, atestando o recebimento do Ofício nº. 698/2016-PAD (fl. 109) encaminhado para fins de notificação do sócio da empresa denunciada acerca do processo em tela. (fl. 125/126)

Aos 17/11/2016, foi juntada aos autos a Portaria nº. 1.726/2016 de 08 de novembro de 2016, que designou o substituto para o Presidente da Comissão de Processos em Face de Empresas, o servidor efetivo Sr. Rafael Meira de Araújo, matricula 07.15116-0, lotado na Secretaria Municipal de Administração, passando este a integrar a comissão processante junto ao processo em tela, no período de 08 de novembro de 2016 a 07 de dezembro de 2016. (fl. 128)

Transcorrido o prazo fixado no Of. 628/2016-PAD (fl. 109), a empresa denunciada não apresentou sua manifestação e, diante disso, no dia 21 de novembro do ano 2016 foi emitida a Certidão de decurso de prazo (fls. 129) e o respectivo Termo de Revelia (fls. 130).

Ocorre que, no dia 28/11/2016 foi juntado aos autos o envelope devolvido Objeto SEDEX nº. JR836040136BR, tendo sido o mesmo reintegrado ao serviço de postagem no dia 18/11/2016, contendo a anotação "mudou-se".

Desta forma, considerando que após várias tentativas frustradas de notificação ao responsável pela empresa, entendendo que este estaria em local incerto e não sabido, em virtude da devolução dos Objetos contendo os ofícios nº.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 141
SINDIPA

615/2016 – PAD e Of. nº. 698/2016 – PAD pelos Correios, sendo que ambos foram entregues e depois devolvidos aos Correios onde receberam a inscrição de "mudou-se", a Comissão deliberou no dia 28/11/2016, por promover a notificação da empresa denunciada via Edital (fl. 134) e por tornar sem efeito a Certidão e o Termo de Revelia emitidos no dia 21 de novembro de 2016 (fls.129/30).

Aos 22 dias do mês de dezembro, transcorrido o prazo fixado no Edital de Notificação (fl. 134) publicado do dia 28/11/2016 ao dia 12/12/2016 para que a empresa denunciada apresentasse defesa escrita em face do processo em tela, a mesma não se manifestou e assim, foi expedida a respectiva Certidão e o Termo de Revelia, correspondentes. (fls. 135/136).

Após a conclusão da instrução processual, esta Comissão decidiu por finalizar o processo emitindo o presente relatório. Desse modo, passa-se à análise do mérito:

O Processo Administrativo em tela tem como objeto apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME, CNPJ nº. 04.051.873/0001-84 em virtude de descumprimento das Cláusulas Sétima (item 7.2) e Oitava (item 8.3) do Contrato Administrativo nº. 475/2013 SMS, decorrente do processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP) nº. 002/2013 SMS, vez que deixou de corrigir os vícios/defeitos oriundos da execução da construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 897/2015, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, na pessoa da Srª. Jocélia Rocha Lima de Brito e demais documentos acostados aos autos, sendo que a prática denunciada, em tese, representa infração prevista no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja penalidade aplicável, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, é a multa, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS.

Sobreleva-se dos autos que a empresa denunciada descumpriu as seguintes Cláusulas do Contrato Administrativo supramencionado:

> *1)* Descumprimento do Contrato nº. 475/2013 SMS, *"(...) Cláusula Sétima, (item 7.2), Substituir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução do objeto sob concessão ou de equipamentos empregados, (...)"*, vez que a empresa não corrigiu,

Vencello

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 142

nem sanou os vícios apontados nas notificações de fls. 10 e 14, conforme informado no relatório situacional da obra constante às fls. 63 a 76, sejam eles: Casa de Resíduos – Deformação na laje dos 04 ambientes, trincas verticais entre pilares e alvenaria estrutural, trincas na alvenaria estrutural, armadura exposta das vigotas treliçadas, desplacamento da alvenaria de vedação, desplacamento de laje, lajotas danificadas, trincas no perímetro da sarjeta, trincas no passeio de proteção da obra, surgimento de fendas na laje e trincas na capa de recobrimento da laje.

2) Descumprimento do Contrato nº. 475/2013 SMS, *"(...) Cláusula Oitava, (item 8.3), A eventual aceitação dos serviços por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que, eventualmente, venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA(...)"*, conforme Relatório Situacional da obra as fls. 63 a 76.

O art. 3º do Decreto Municipal nº 14.873/2012 estabelece que *"evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta, e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade"*.

Após a análise dos documentos e, em atenção ao Parecer nº 218/2016 – PGM, (fls. 52 a 56) e às provas colhidas nos autos, essa comissão entende que restam comprovados os fatos narrados na denúncia, no sentido de que a infração cometida pela empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME, CNPJ nº. 04.051.873/0001-84, configura infração prevista no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993, tornando-se necessária a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (cinco) anos, conforme preconiza o art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como o art. 20, do Decreto Municipal nº 14.873/2012, bem como a Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS.

Para fins de cálculo da multa aplicável ao caso em tela, foram consideradas as instruções contidas na Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS:

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA
Fls: 143

Instrução contratual	Memória de cálculo	Multa em R$
Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato	(R$ 601.748,95 x 20%)	R$ 120.349,79
Total		**R$ 120.349,79 (cento e vinte mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)**

Há de se considerar que a penalidade de multa revela-se a mais apropriada em vista da denúncia apresentada e as comprovações obtidas no decorrer do presente processo, observando-se o princípio da proporcionalidade inerente a cada ato administrativo e a conduta praticada.

Diante do exposto e com fundamento na constatação de que houve no caso em tela descumprimento das Cláusulas Sétima (item 7.2) e Oitava (item 8.3) do Contrato Administrativo nº. 475/2013 SMS, decorrente do processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP) nº. 002/2013 SMS, vez que deixou de corrigir os vícios/defeitos oriundos da execução da construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, entende esta comissão que a empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME, CNPJ nº [redacted], praticou infração punível com impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, e com MULTA, no valor de R$ 120.349,79 (cento e vinte mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), nos termos do art. 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e do art. 20, § 6º, do Decreto Municipal nº 14.873/2012, devendo, portanto, ser acolhida a denúncia.

Por fim, esta Comissão recomenda que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA adote as seguintes medidas, impedindo-se, assim, a ocorrência de novas irregularidades:

a) Indicar no contrato um funcionário capacitado para acompanhar e fiscalizar as obras, fazendo relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa a Coordenação responsável;

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA Fls: 144

E sendo o que tinha para constar, determinou **o Sr. Presidente** que encerrasse o presente Relatório, o qual a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 080/2016 submete à apreciação do Sr. Secretário Municipal de Administração, nos termos da legislação vigente, que vai por mim, **secretária** e pelos demais membros da Comissão, assinado, ao passo que decidimos encaminhar o mesmo à autoridade julgadora, conforme orienta o Decreto Municipal nº 14.873/2012.

Vitória da Conquista - Bahia, 26 de dezembro de 2016.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Luciana Oliveira Sousa
Membro

Vanusa Oliveira Macedo
Secretário

QUINTA COMISSÃO
Fls: 145
Remessa nº 2016 SMAD/PA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTONIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA-ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana/Coord. Administrativa

Vitória da Conquista, 05 de janeiro de 2017

A Proc. do PAD. E 12/01/17

CI nº. 008/2017 - PAD
Ao Ilmº. Sr.
Carlos Murilo Pimentel Mármore
Procuradoria Geral do Município
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista – BA

Através do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e emissão de Parecer, o Relatório Conclusivo desta Comissão de Inquérito referente ao Processo Administrativo nº 080/2016 movido em face da empresa ANTONIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o [redacted] instaurado pela Portaria nº 1.253/2016, da Secretaria Municipal de Administração.

Francisco dos Reis Fonseca
Presidente

Recebido em 06/01/17 às 9:37
Assinatura por extenso

Recebido 12/01/17
às : h.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 146
SINDIPA

PARECER Nº 004/2017 – PGM/PAD

Ao PAD
Para análise
e providências
20/04/17
Paulo Williams Rocha da Silva
Sec. Mun. Administração
Mat. Nº 24188-8

Consulta: Análise Jurídica de Relatório apresentado pela Comissão Processante
Consulente: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Ref.: Processo Administrativo nº 080/2016 – PAD

Trata-se de análise jurídica de Relatório apresentado pela Comissão Processante, nos autos do Processo Administrativo nº 080/2016, que buscou precipuamente apurar denúncia em desfavor da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], em virtude de descumprimento das Cláusulas Sétima (item 7.2) e Oitava (item 8.3) do Contrato Administrativo nº 475/2013 SMS, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP) nº 002/2013 SMS, vez que a contratada deixou de corrigir os vícios/defeitos oriundos da execução da construção do Laboratório oficial de medicamentos, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 897/2015, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e demais documentos anexos.

Por força das disposições do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.873/2012, foi instaurado o presente procedimento administrativo, através da Portaria nº 1.253/2016, datada de 11 de agosto de 2016 (fls. 02/03).

Feita as necessárias apurações, a Comissão Processante, por meio do Relatório de fls. 137/144, sugeriu a aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, e MULTA, no valor de R$ 120.349,79 (cento e vinte mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), nos termos do art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 20, § 6º, do Decreto Municipal nº 14.873/2012.

Compulsados os autos, verifica-se plena regularidade procedimental, destacando-se a expedição do Termo de revelia em face da contratada, apesar das inúmeras tentativas por

Gabinete da Secretaria de Administração
Recebido em 20/04/17 às ___h___min
Responsável

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA
Fls: 191

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 06/03/17 a 13/06/17

DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e os Decretos Municipais, n.ºs 14.873/2012, arts. 4º e 21, e 17.719/2017, vem emitir decisão relativa ao Processo Administrativo nº 080/2016.

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado por meio da Portaria n.º 1.253/2016 da Secretaria Municipal de Administração, movido em face da empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n[redacted], em virtude do descumprimento das cláusulas sétima (item 7.2) e oitava (item 8.3) do Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS, decorrente de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP) n.º 002/2013 SMS, vez que deixou de corrigir os vícios/defeitos oriundos da execução da construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 897/2015 (fl. 17), oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e documentos anexos, sendo cabível, em princípio, a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e da cláusula décima do Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS.

Ademais, ficou estabelecido no art. 6º da Portaria n.º 1.253/2016 que a empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n[redacted], fique suspensa do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do processo *"sub examine"*.

Nesse contexto, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 218/2016-PGM/PAD (fls. 55/56), recomendando a instauração de Processo Administrativo para apurar a denúncia em tela e possível responsabilidade

PGM
Werner Santos Alves Dias

QUINTA COMISSÃO
149
Fls: 192
SINDIPA

administrativa da empresa denunciada. Ademais, sugeriu que fosse determinado o descredenciamento da empresa denunciada do sistema de cadastro de fornecedores do Município, a fim de suspender cautelarmente sua participação em futuros certames, enquanto perdurasse a tramitação do procedimento administrativo em comento.

Frustradas as notificações da empresa denunciada, expediu-se o competente edital (fl. 134), tendo a empresa denunciada deixado transcorrer *"in albis"* o prazo para apresentação da defesa, razão pela qual a Comissão Processante emitiu certidão à fl. 135 e termo de revelia à fl. 136.

Destarte, após a devida instrução processual, a Comissão de Processos Administrativos em face de Empresas emitiu relatório conclusivo (fls. 137/144) em que recomenda a aplicação das penalidades de multa, no valor de R$ 120.349,79 (cento e vinte mil trezentos quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012.

Ainda nessa oportunidade, a Comissão de Inquérito recomendou à fl. 143 a adoção das seguintes medidas por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana:

> **a) Indicar no contrato um funcionário capacitado para acompanhar e fiscalizar as obras, fazendo relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa à Coordenação responsável.** (Relatório, fl. 143).

Diante disso, a Comissão de Inquérito remeteu os autos do processo em tela para análise da Procuradoria Geral deste Município, que se manifestou através do Parecer Jurídico nº 004/2017-PGM/PAD (fls. 146/147), pelo encaminhamento do feito para julgamento, dada a incontestável regularidade processual, tendo sido assegurado à empresa o direito à ampla defesa e ao contraditório.

PGM
Wagner Santos Alves Dias

QUINTA COMISSÃO
150
Fls: 193
SINDIPA

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo, passa-se à decisão.

A empresa denunciada participou do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP), registrada sob o nº 002/2013 SMS, tendo em decorrência disso celebrado com a Administração Pública Municipal o Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS (fls. 29/34), em que assumiu a obrigação de executar obra pública para construção do Laboratório Oficial de Medicamentos.

Observa-se, inicialmente, que a vigência do referido contrato administrativo era de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, qual seja 17 de julho de 2013, tendo sido esse prazo prorrogado até 15 de fevereiro de 2015 conforme Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS (fl.42).

Quanto ao valor arbitrado para a execução da obra objeto do Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS, percebe-se que foi fixado em R$ 601.478,95 (seiscentos e um mil quatrocentos setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Todavia, com a celebração do Segundo e Quarto Termos aditivos (fls. 38/39 e 45/46), o valor do Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS ficou estabelecido, após reajustes, em R$ 561.367,24 (quinhentos sessenta e um mil trezentos sessenta e sete reais e vinte e quatro reais).

Nesse contexto, impende destacar as seguintes cláusulas do Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS:

> **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
> **(...)**
> **7.2** Substituir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto sob concessão ou de equipamentos empregados;
> (...)
> **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**
> (...)
> 8.3 A eventual aceitação dos serviços por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que, eventualmente, venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de consertos ou modificações ocorrerão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

PGM
Wagner Santos Alves Dias

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA
Fls: 151
194

Por sua vez, os artigos 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993 dispõem:

> Art. 66. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
> (...)
> Art. 69. **O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.**
> Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (grifos nossos).

Com efeito, observa-se das fotografias acostadas às fls. 73/76 os seguintes defeitos/vícios na execução da obra do Laboratório Oficial de Medicamentos: a) deformação excessiva da laje; b) vigota com armadura exposta e trincada; c) viga central com trincas e armadura exposta; d) deslocamento e desgaste da alvenaria; e) laje desplacada da alvenaria; f) desplacamento entre alvenaria e pilar; e, g) lajotas danificadas.

Destarte, vislumbra-se que realmente houve o descumprimento das Cláusulas 7.2 e 8.3 do Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS, tendo sido infrutíferas todas as tentativas de notificação expedidas pela Administração Pública Municipal para que a empresa regularizasse a execução da obra, conforme documentos de fls. 10/12, 13, 14/15, 16, 22/23 e 70/71.

Conforme preceitua a Cláusula Décima, item 10.1.2 (fl. 32), o descumprimento pela empresa contratada das obrigações constantes do Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS a sujeitará ao pagamento de *"multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato"*.

Encontra-se pacificado, tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria, que na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Diante disso, e

PGM
Wagner Santos Alves Dias

QUINTA COMISSÃO
152
Fls: 145
SINDIPA

sopesando que a conduta ilícita praticada pela empresa representa grave ameaça à continuidade na prestação dos serviços públicos municipais de saúde, vislumbra-se que as penalidades adequadas para o caso em apreço são a multa no valor de R$ 112.273,45 (cento e doze mil duzentos setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), que equivale a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012.

Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão de Processos Administrativos em face de Empresas, ao passo que decido pela aplicação à empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] da penalidade de multa, calculada no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS, perfazendo o total R$ 112.273,45 (cento e doze mil duzentos setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), bem como de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012, ante o descumprimento das Cláusulas 7.2 e 8.3 do Contrato Administrativo n.º 475/2013 SMS.**

Ante o exposto, **DETERMINO**:

1) Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.051.873/0001-84, por meio do seu representante legal, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no art. 24 do Decreto Municipal nº 14.873/2012, sob as penas da lei;

PGM
Weamer Santos Alves Dias

QUINTA COMISSÃO SINDIPA Fls: 153 196

2) Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de irresignação voluntária, encaminhem-se cópias desta decisão à:

2.1) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para que tome ciência do inteiro teor desta decisão, bem assim da recomendação feita pela Comissão de Inquérito à fl. 143, a saber: a) Indicar no contrato um funcionário capacitado para acompanhar e fiscalizar as obras, fazendo relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa à Coordenação responsável;

2.2) Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, para que providencie a cobrança da multa supracitada por meio da expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 43 do Código Tributário Municipal, e, em caso de inadimplemento, promova a inscrição na dívida ativa não tributária do Município;

2.3) Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, para que se proceda à inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 02 (dois) anos.

3) Após, arquive-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 06 de março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PGM Wagner Santos Alves Dias

QUINTA COMISSÃO 154 SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 080/2016 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

a) Portaria nº. 332/2017 (fl. 155).

Do que, para constar, lavrei, na condição de secretária da Comissão, o presente termo.

Vanusa Oliveira Macedo
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br

QUINTA COMISSÃO 155 Fls: 128 SINDIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA PROTOCOLO Publicado no período de 15/03/17 a 30/03/17

PORTARIA nº. 332/2017

DESIGNA PRESIDENTE PARA A COMISSÃO N.º 05 DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM FACE DE EMPRESAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 17.719/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 14.873/2012;

CONSIDERANDO a vacância de 01 (uma) função de presidente da Comissão n.º 05 de Processos Administrativos em face de Empresas;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear como presidente da Comissão n.º 05 de Processos Administrativos em face de Empresas a servidora LARA BETÂNIA LÉLIS OLIVEIRA, matricula 07-1407-0, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUINTA COMISSÃO 156 FLS: 1-99 SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2017, às 11h00, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro, aí presentes, ***Lara Betânia Lélis Oliveira, Luciana Oliveira Sousa,*** **Vanusa Oliveira Macedo**, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 080/2016, designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1253/2016, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, tendo em vista a Decisão exarada em 06/03/2017, na qual foi determinado o envio da cópia da mesma ao denunciado e, considerando as dificuldades de localização para entrega de correspondências à Denunciada, culminando inclusive em notificação via Edital ocorrida no dia 28/11/2016 (fl. 134) DELIBERA: 1) Diligenciar sítios eletrônicos de busca visando identificar localização atualizada da empresa denunciada e assim cumprir a decisão supra; 2) Juntar aos autos o resultado da diligência eletrônica, para constar, eu, Vanusa Oliveira Macedo, na condição de Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Luciana Oliveira Sousa
Membro

Vanusa Oliveira Macedo
Secretária

COMISSÃO
157
Fls:
SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 080/2016 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

a) Resultado de busca eletrônica emitido pelo sitio eletrônico da Receita Federal (fl. 158).

Do que, para constar, lavrei, na condição de presidente da Comissão, o presente termo.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

QUINTA COMISSÃO
158
Fls:
SINDIPI

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.051.873/0001-84 MATRIZ		**31/08/2000**

NOME EMPRESARIAL
ANTONIO JOSE LEAO TEIXEIRA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ENGENHARIA E ESTRUTURA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q QUADRA 206	**SN**	**LOTE 01 SALA 215 PAVMTO2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.925-180	**AGUAS CLARAS**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contemedilson@hotmail.com	**(61) 3344-6851**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/04/2017** às **11:38:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

COMISSÃO QUINTA Fls: 059 SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 26 de abril de 2017.

Ofício nº. 084/2017 - PAD
À Antônio José Leão Teixeira - ME
R. Q, Quadra 206, S/N -Lote 01, Sala 215-Pavimento 02
Bairro - (Águas Claras)- Brasília/DF
CEP 71.925-180

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo nº 078/2016, venho, através do presente, dar ciência do inteiro teor da Decisão (cópia anexa) e para, querendo, apresentar Recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme as disposições do art. 24 do Decreto Municipal nº 14.873/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 15.037/2013.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

JR 83619271 5 BR

Recebido em ___/___/____ às ___:___

Assinatura por extenso

COMISSÃO QUINTA 160 Fls: SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 8 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 080/2016 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

a) Rastreamento no correio do Objeto nº JR 83619271 5 BR (fl. 161).

Do que, para constar, lavrei, na condição de presidente da Comissão, o presente termo.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

JR836192715BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

QUINTA COMISSÃO
061
Fls: 10810
SINDIPA

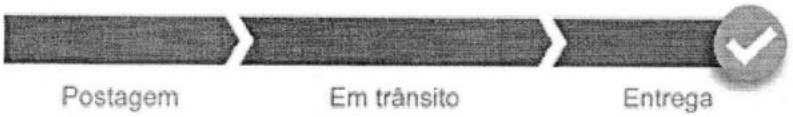

Objeto entregue ao destinatário
04/05/2017 16:30 BRASILIA / DF

04/05/2017 16:30 BRASILIA / DF	**Objeto entregue ao destinatário**
04/05/2017 11:18 BRASILIA / DF	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
27/04/2017 11:28 Vitoria Da Conquista / BA	**Objeto postado**

QUINTA COMISSÃO
162
Fls:
SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

TERMO DE RENUMERAÇÃO

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, em face da constatação de erro na numeração original do Processo Administrativo n.º 080/2016, procedi à renumeração das folhas de nº 191 a nº 199, que passam a constituir, após a renumeração, as folhas de nº 148 a nº 156, as quais rubriquei, do que, para constar, lavrei, na condição de Presidente da Comissão de Inquérito, o presente termo.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br

QUINTA COMISSÃO - SINDIPA - Fls: 163

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: Antônio José Leão Teixeira - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo legal estipulado no OF nº084/2017-PAD (fl. 159), para apresentação de recurso, sem que a empresa, **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA –ME** inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], tenha se manifestado.

Vitória da Conquista – BA, 15 de maio de 2017

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

QUINTA COMISSÃO
Fls: 164
SINDIPA

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PMVC/SEMAD/PAD – COMISSÃO Nº. 05
R. Cel. Gugé, 351 – Centro
Vitória da Conquista – BA
CEP 45000-510

QUINTA COMISSÃO
Fls: 165
SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

DESPACHO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2017, às 9h00, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro, eu Lara Betânia Lélis Oliveira presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 080/2016, designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1253/2016, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, tendo em vista a devolução do Objeto nº JR 83619271 5 BR (fls. 164), encaminhado à empresa, **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME** para fins de notificação sobre o interior teor da Decisão do processo em tela, observando que consta nos autos o rastreamento eletrônico do citado objeto, onde o recebimento deste teria ocorrido no dia 04/05/2017 e ainda, a devolução do AR correspondente, no dia 04/05/2017, onde consta a assinatura de recebimento efetuado; observa-se, ainda, que o objeto (envelope) devolvido foi reintegrado ao serviço de postagem no dia 10 de maio de 2017, sem apresentar sinais de violação. Considerando que o comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido no dia 24/04/2017 (fl. 158) atesta o endereço da sede da empresa e, estando o responsável pela empresa em local incerto e não sabido, pois, o envelope devolvido recebeu inscrição de "mudou-se", esta comissão DELIBERA: 1) Promover a notificação da empresa denunciada via Edital; na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente despacho.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no periodo de 24/05/17 à 08/06/17 na forma da Lei Orgânica
Funcionário Mat.:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA**, pelo presente edital, a empresa **Antônio José Teixeira - ME**, CNPJ nº [redacted], para, no prazo 05 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após da publicação deste, comparecer na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro, nesta cidade, a fim de, querendo, apresentar recurso administrativo referente à decisão do Processo Administrativo nº 080/2016 que responde em virtude de descumprimento das Cláusulas sétima (item 7.2) e oitava (item 8.3) do Contrato Administrativo nº nº. 475/2013 SMS, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP) nº. 002/2013 SMS, firmado entre a referida empresa e a Administração Pública Municipal para executar a Obra de Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, consoante Comunicação Interna n.º 897/2015, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, sob as penas da lei, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante às disposições contidas no art. 14 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012. Impende destacar que o Recurso pode ser protocolada por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos. Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do referido processo encontram-se a disposição, para vistas ou extração de cópias fora da repartição, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, que fica aberta de segunda a sexta-feira em horário comercial, situada no endereço supracitado.

Vitória da Conquista – BA, 22 de maio de 2017.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

de Desenvolvimento Social – **SEMDES. Atividade:** 2.056 **Elemento:** 33.90.30.00, **Sub-elemento:** 12 e **Fonte de Recurso:** 28 **Data da assinatura**: 19/05/2017. Data do Empenho: 19/05/2017 **Vigência do contrato**: data da assinatura até 31/12/2017. **Valor total do contrato**: **R $ 3.057,00** (Três mil e cinquenta e sete reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 037-28/2017

CONTRATADO: ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA -ME. **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2016. **OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento de água mineral, em garrafões de 20 litros (sem vasilhame), em garrafas de 500 ml e em copos de 200 ml, para atender as necessidades de diversos serviços da Coordenação de Proteção Social Básica, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – **SEMDES. Atividade:** 2.056 **Elemento:** 33.90.30.00, **Sub-elemento:** 12 e **Fonte de Recurso:** 28 **Data da assinatura**: 19/05/2017. Data do Empenho: 19/05/2017 **Vigência do contrato**: data da assinatura até 31/12/2017. **Valor total do contrato**: **R$ 2.816,00 (Dois mil, oitocentos e dezesseis reais).** Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 035-28/2017

CONTRATADO: ANTONIO FERNANDO SILVA LIMA EIRELI - EPP **CONTRATANTE** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2016. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de Serviço com 01 (Um) veículo tipo passeio, para transporte equipe de entrevistadores e assistentes sociais que realizam busca ativa para inclusão, atualização, demanda de fiscalização de órgão de controle, suporte do acompanhamento familiar das Proteções Sociais Básica e Especial, atualização cadastral de famílias no Cadastro Único para Programas Sociais e beneficiárias do Programa Bolsa Família no acompanhamento das condicionalidades (educação - saúde), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. **Atividade**: 2061 **Elemento:** 33.90.39.00, **Sub-elemento:** 02 e **Fonte de Recurso:** 29 **Data da assinatura**: 10/05/2017. Data do Empenho: 10/05/2017 **Vigência do contrato**: data da assinatura até 31/12/2017. **Valor total do contrato**: **R$ 20.250,00** (Vinte mil e duzentos e cinquenta reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2016

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 1.253/2016, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 11 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA**, pelo presente edital, a empresa **Antônio José Teixeira - ME, CNPJ [redacted],** para, no prazo 05 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após da publicação deste, comparecer na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro, nesta cidade, a fim de, querendo, apresentar recurso administrativo referente à decisão do Processo Administrativo nº 080/2016 que responde em virtude de descumprimento das Cláusulas sétima (item 7.2) e oitava (item 8.3) do Contrato Administrativo nº nº. 475/2013 SMS, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública (CP) nº. 002/2013 SMS, firmado entre a referida empresa e a Administração Pública Municipal para executar a Obra de Construção do Laboratório Oficial de Medicamentos, consoante Comunicação Interna n.º 897/2015, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, sob as penas da lei, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante às disposições contidas no art. 14 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012. Impende destacar que o Recurso pode ser protocolada por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos. Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do referido processo encontram-se a disposição, para vistas ou extração de cópias fora da repartição, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, que fica aberta de segunda a sexta-feira em horário comercial, situada no endereço supracitado.

Vitória da Conquista – BA, 22 de maio de 2017.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

OUTROS

TERMO DE COMPROMISSO E CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PAGAMENTO DE DÉBITO

TERMO DE COMPROMISSO E CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PAGAMENTO DE DÉBITO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA

COMISSÃO SINDIPA Fls: 168

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo legal estipulado no Edital de Notificação ás (fl. 166), para apresentação de recurso, sem que a empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], tenha se manifestado.

Vitória da Conquista – BA, 26 de junho de 2017.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

QUINTA COMISSÃO Fls: 169

Remessa nº. 3794

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2017.

CI nº. 562/2017 - PAD
Ao Ilm.º Sr.
José Antônio de Jesus Vieira
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo nº 080/2016, movido em face da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted] Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 1.253/2016 encaminha a V. S.ª cópia da Decisão para ciência, fazendo adoção das providências cabíveis e recomendamos indicar no contrato um funcionário capacitado para acompanhar e fiscalizar as obras, fazendo relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa à Coordenação responsável .

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 26/06/17 **às** __:__

Assinatura por extenso

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 170
SINDICÂNCIA

Remessa nº. 3967

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2017.

CI nº. 777/2017 - PAD
Ao Ilm. Sr.
Márcio Rogério Santana do Prado
Gerência de Compras
Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo nº 080/2016, movido em face da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº [redacted] a V. S.ª cópia da Decisão para ciência e adoção das providências cabíveis.

Informamos que foi aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública à empresa supracitada, razão pela qual **solicitamos a inclusão desta empresa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CAFIMP, pelo prazo de 02 (dois) anos**, consoante previsão contida no art. 87º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 20, do Decreto Municipal nº 14.873/2012.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 26/06/17 **às** 11:45
Débora Santos Oliveira
Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO SINDICANTE
Fls: 174

Remessa nº. 3968

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2017.

CI nº. 776/2017 - PAD
A Ilmª. Srª.
Damares Moura Pereira de Brito
Coordenação de Material e Patrimônio
Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo nº 080/2016, movido em face da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº [redacted] a V. S.ª cópia da Decisão para ciência e adoção das providências cabíveis.

Informamos que foi aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública à empresa supracitada, razão pela qual **solicitamos a inclusão desta empresa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CAFIMP, pelo prazo de 02 (dois) anos**, consoante previsão contida no art. 87º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 20, do Decreto Municipal nº 14.873/2012.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 26/06/17 **às** 16:25
Fábia Andrade
Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO
Fls: 172
Remessa nº 396

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2017.

CI nº. 775/2017 - PAD
Ao Ilmo. Senhor
Luis Otávio da Silva Borges
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo nº 080/2016, movido em face da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº [redacted] e sede à Rua Q, Quadra 206, s/n, Lote 01 sala 215 pvmt 02 , Águas Claras, Brasília/DF, a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 1.253/2016 encaminha a V. S.ª cópia da Decisão para expedição do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para cobrança da penalidade de multa, perfazendo o total de R$ 112.273,45 (Cento e doze mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), bem como informa que a referida empresa deverá ser inscrita no CAFIMP com impedimento de licitar e contratar com a administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 26/06/17 **às** 16:54
Nildete
Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO
Fls: 173
SINDIPA

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 080/2016 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

a) Certidão Positiva - CAFIMP (fl. 174);

Do que, para constar, lavrei, na condição de Presidente da Comissão, o presente termo.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
Coordenação de Material e Patrimônio
GERÊNCIA DE COMPRAS

Fls: 174
COMISSÃO

CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no art. 29 c/c art. 31 do Decreto Municipal nº 14.873/2012)

"Art. 29 Será incluída no CAFIMP a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV do "caput" do art. 20 deste Decreto".

CERTIDÃO POSITIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ / CPF nº [redacted] Nome Empresarial/Nome do Fornecedor: **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA-ME** apresenta impedimento(s) no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Vitória da Conquista – CAFIMP:

TIPO DE PENALIDADE	**MULTA E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**
MOTIVO IMPEDIMENTO	Descumprimento do contrato administrativo nº475/2016-SMS
DATA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO	06/03/2017
DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA PENALIDADE	06/03/2017
DATA DE FIM DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA PENALIDADE:	06/03/2019
ÓRGÃO DENUNCIANTE	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana-SEINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	080/2016 – PAD
AUTORIDADE JULGADORA	Secretário Municipal de Administração

Vitória da Conquista, 28 de junho de 2017.

Damares Nadra Pereira de Brito
Coordenadora . Mat. e Patrimônio
Mat. 24263-5

Márcio Rogério Santana do Prado
Gerente de Compras
Mat. 04 - 24195-4

Recebido em 28/06/17 às 11:50
Adriana B. Magalhães Barbosa
Matrícula 07-15062-8

COMISSÃO
Fls: 175
SINDIPI

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA -ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Coordenação Administrativa

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 080/2016 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

a) CI nº. 38/2017 – GF/SEFIN (fl. 176);
b) Cópia do OF nº. 105/2017 – GF/SEFIN (fl. 177);
c) DAM – Documento de Arrecadação Municipal (fl. 178);
d) Rastreamento do objeto SEDEX nº. JR492857402BR (fl. 179);

Do que, para constar, lavrei, na condição de Presidente da Comissão, o presente termo.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Secretária

Remessa 171300

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
Gerência de Fiscalização
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista, 19 de Julho de 2017. C.I. nº 38/2017

DA: GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
PARA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ATT. Lara Betânia Lélis Oliveira

ASSUNTO: Documento de Arrecadação Municipal – Processo Administrativo n.º 080/2016

Prezada Senhora,

Conforme solicitado por meio da **CI n.º 775/2016 – PAD,** informamos a Vossa Senhoria que o DAM no valor de R$ 112.273,45 (cento e doze mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) foi encaminhado, via Correios, à empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA – ME**.

Informamos ainda, que o Código de Rastreio para acompanhamento da entrega é JR492857402BR.

Anexas, cópias do Ofício n.º 105/2017 e do Documento de Arrecadação Municipal enviados à empresa.

Atenciosamente,

Régis Barreto Cortes
Gerente de Fiscalização

Recebido em
21/07/17 às 08:15
Adriana B. Magalhães Barbosa
Matrícula 07-15062-8

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8542
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
sefin@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA MAIS PERTO DE VOCÊ

179

Remessa nº. 4033

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 07 de agosto de 2017.

CI nº. 999/2017 - PAD
Ao Ilmo. Senhor
Luis Otávio da Silva Borges
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Solicitamos de V. Sa. verificar se houve o recolhimento do DAM Código Geral nº 00343392, com data de vencimento em 18 de julho de 2017 expedido em virtude da conclusão Processo Administrativo nº 080/2016. Caso a empresa processada não tenha realizado o recolhimento, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias à inscrição da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº** [redacted] e sede à Rua Q, Quadra 206, s/n, Lote 01 sala 215 pvmt 02 , Águas Claras, Brasília/DF, na Dívida Ativa não tributária do Município em virtude do não pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido para cobrança da penalidade de multa, perfazendo o total de **R$** 112.273,45 (Cento e doze mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), devendo nessa caso ser encaminhada a CDA – Certidão de Dívida Ativa ou Termo de Inscrição da Dívida Ativa, nos termos do Art. 202 do Código Tributário Nacional, Art. 2º. § 5º. Da Lei de Execuções Fiscais e Art. 154, § 1º. do Código Tributário Municipal. Salientamos que o prazo pra resposta é de **05(cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento deste documento.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 11/08/17 **às** 15:10
Fabiana
Assinatura por extenso

150

Remessa nº. 4309

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 18 de setembro de 2017.

CI nº. 1230/2017 - PAD
Ao Ilmo. Senhor
Gildásio Oliveira de Carvalho
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Solicitamos de V. Sa. verificar se houve o recolhimento do DAM Código Geral nº 00343392, com data de vencimento em 18 de agosto de 2017 expedido em virtude da conclusão Processo Administrativo nº 080/2016. Caso a empresa processada não tenha realizado o recolhimento, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias à inscrição da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº** [redacted] sede à Rua Q, Quadra 206, s/n, Lote 01 sala 215 pvmt 02 , Águas Claras, Brasília/DF, na Dívida Ativa não tributária do Município em virtude do não pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido para cobrança da penalidade de multa, perfazendo o total de **R$** 112.273,45 (Cento e doze mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), devendo nessa caso ser encaminhada a CDA – Certidão de Dívida Ativa ou Termo de Inscrição da Dívida Ativa, nos termos do Art. 202 do Código Tributário Nacional, Art. 2º. § 5º. Da Lei de Execuções Fiscais e Art. 154, § 1º. do Código Tributário Municipal. Salientamos que o prazo pra resposta é de **05(cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento deste documento.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 20/09/17 **às** 15:10

Assinatura por extenso

Remessa nº. 4423

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME
Denunciante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Vitória da Conquista, 11 de outubro de 2017.

CI nº. 1411/2017 - PAD
Ao Ilmo. Senhor
Gildásio Oliveira de Carvalho
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Reiterando a CI nº. 1230/2017- PAD encaminhada no dia 18 de setembro, solicitamos de V. Sa. verificar se houve o recolhimento do DAM Código Geral nº 00343392, com data de vencimento em 18 de agosto de 2017 expedido em virtude da conclusão Processo Administrativo nº 080/2016. Caso a empresa processada não tenha realizado o recolhimento, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias à inscrição da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº** [redacted] e sede à Rua Q, Quadra 206, s/n, Lote 01 sala 215 pvmt 02 , Águas Claras, Brasília/DF, na Dívida Ativa não tributária do Município em virtude do não pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido para cobrança da penalidade de multa, perfazendo o total de **R$** 112.273,45 (Cento e doze mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), devendo nessa caso ser encaminhada a CDA – Certidão de Dívida Ativa ou Termo de Inscrição da Dívida Ativa, nos termos do Art. 202 do Código Tributário Nacional, Art. 2º. § 5º. Da Lei de Execuções Fiscais e Art. 154, § 1º. do Código Tributário Municipal. Salientamos que o prazo pra resposta é de **05(cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento deste documento.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 16 / 10 / 17 **às** 10 : 10

Assinatura por extenso

PMVC - SEMAD - PAD
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Nesta data, faço juntada aos presentes autos Ofício 45/2017 - Encaminha Relatório de Baixas da Dívida Ativa

Em 18 / 10 / 17

Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
Gerência de Fiscalização
www.pmvc.ba.gov.br

182

Remessa: 172052

Vitória da Conquista, 02 de outubro de 2017

C.I. nº 42/2017

À Senhora
Lara Betânia Lélis Oliveira
Processo Administrativo Disciplinar - SEMAD

Prezada senhora,

Conforme solicitado por Vossa Senhoria por meio da CI nº 1230/2017-PAD, informamos a inclusão da empresa **ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME** na Dívida Ativa Não-Tributária do Município em razão do não pagamento do valor referente DAM, expedido para cobrança da penalidade de multa, perfazendo o total de R$ R$ 112.273,45 (cento e doze mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Encaminhamos, anexo, a Vossa Senhoria extrato comprobatório da inscrição da referida empresa na Dívida Ativa.

Atenciosamente,

Régis Barreto Cortes
Gerente de Fiscalização

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 18 / 10 / 17
Quantidade de folhas: 02
Ass:

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8547
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
sefin@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

1084

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, tendo sido concluída a fase de inquérito do **Processo Administrativo nº 080/2016, instaurado por meio da Portaria nº 1.253/2016**, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, devidamente publicada, para apuração de denúncia de infração cometida pela empresa ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted] e que todas as partes interessadas tiveram ciência da decisão: **determino o ARQUIVAMENTO do procedimento supracitado, com a devida baixa e anotações de praxe.**

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 19 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc
185

Processo Administrativo n.º 080/2016
Empresa Denunciada: ANTÔNIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA - ME
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, depois de concluídas as apurações do Processo Administrativo nº 080/2016, o qual resultou em ARQUIVAMENTO DO PROCESSO depois de tomar as medidas administrativas de punir com IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo prazo de 02(dois) anos, e com MULTA, nos termos do art. 87, inciso II da Lei Federal 8.666/1993 e do art. 20, parágrafo 6º, do Decreto Municipal nº 14.873/2012, da empresa supracitada, fiz o encerramento dos autos contendo 185 *(Cento e oitenta e cinco)* laudas. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Vitória da Conquista – BA, 30 de outubro de 2017.

(Lara Betânea Lélis Oliveira)
Presidente